

DO ARQUIVO AO REGISTO
O percurso de uma memória no reinado de Afonso II

Hermínia Vasconcelos Vilar

Quando, em Março de 1223, cerca de um mês antes de completar 37 anos, Afonso II, filho de Sancho I e neto de Afonso Henriques, terceiro rei de Portugal, cerrava os olhos em Santarém,¹ cidade na qual se mantinha há já mais de um ano, preso, muito provavelmente, pela doença que o levaria à morte, fechava-se, igualmente, um curto mas conturbado reinado de doze anos, marcado por um conjunto de medidas, mormente de carácter administrativo, reconhecidas e classificadas por uma historiografia mais recente como reflexos de uma política precoce de reforço do poder régio levada a efeito por Afonso e por aqueles que o rodeavam ao longo destes primeiros anos de Duzentos.²

Medidas que, como veremos, incidiram sobre diferentes aspectos da governação e que, por isso, parecem reflectir uma política coerente e determinada, mesmo se o seu alcance e níveis de concretização tenham ficado, muito provavelmente, aquém dos objectivos inicialmente traçados. Investidas do peso transportado por esta leitura, a acção de Afonso constitui um interessante objecto de análise, tanto mais quando a possível precocidade de algumas das suas medidas coloca diferentes e salutares questões sobre as relações mantidas entre o reino português ou melhor entre os grupos próximos do exercício do poder régio e outros espaços políticos e culturais situados fora da Península Ibérica.

Cabará, pois, analisar a importância de algumas destas acções bem como os ambientes que as viram nascer e, no caso específico deste estudo, debruçar-nos-emos, em especial, sobre as medidas que visaram controlar a produção da memória administrativa da acção régia e os critérios que ditaram a preservação de alguma da documentação produzida na chancelaria do rei. Para tal e face aos poucos indícios disponíveis para muitos dos níveis de análise estabelecidos, o contraponto recorrente com a acção global deste monarca será obrigatória, de forma a torná-las inteligíveis na articulação com a conjuntura que ditou a sua promulgação e com o contexto mais global do governo de Afonso II.

De 1211 a 1223: as sombras de um reinado

A morte de Afonso em 1223 significou, por um lado e tal como já foi referido, um encerrar de ciclo já que o governo, longo e complexo, do seu filho e sucessor, Sancho II, prosseguiria, em poucos aspectos, as sendas iniciadas por seu pai. Mas, por outro lado, as contradições e as oposições que tinham marcado uma grande parte do governo de Afonso II, bem como os efeitos que a instauração ou a tentativa de difusão de muitas das medidas promulgadas entre 1211 e 1223 tinham tido no

conjunto dos “corpos” do reino e nas relações entre eles, não deixariam de se fazer sentir, em especial ao longo da primeira fase do governo de Sancho II.

De certa forma, os acordos assinados pelo jovem monarca, logo em 1223, com o arcebispo Estêvão Soares da Silva e com as infantas suas tias³ reflectem uma tentativa clara, provavelmente desenhada ainda em tempo de vida de seu pai, mas quando a morte já espreitava como uma ameaça bem presente, de ultrapassar alguns dos problemas que, obrigatoriamente, marcariam o período de transição entre os dois reinados. No entanto, o desenrolar futuro desta governação mostraria até que ponto as décadas de vinte e de trinta do século XIII não deixariam de viver sob a pressão e a ameaça das contradições que tinham já marcado o reinado de Afonso e para a resolução das quais Sancho II se mostrará um governante pouco hábil ou “inapto” como Inocêncio IV não deixará de referir na bula de 1245 e através da qual afastará este monarca do poder, substituindo-o por seu irmão, futuro Afonso III. No entanto, se algumas destas preocupações terão estado, com certeza, presentes em 1223, face à clareza das fracturas então visíveis no reino, interessa-nos antes vislumbrar as condições que ditaram o pano de fundo dominante no período de transição que culminou com a ascensão de Afonso ao trono. Detenhamo-nos então nos anos finais da vida de Sancho I.

Ao contrário do que uma leitura mais rápida poderá pressupor, a imagem que Afonso II nos fornece enquanto rei não se aproxima da do seu contemporâneo Filipe, o Augusto de França,⁴ marcada pela vitória face aos monarcas ingleses, nem mesmo da de um monarca guerreiro e bem sucedido no xadrez da diplomacia internacional, como o seu vizinho Afonso VIII de Castela,⁵ falecido poucos anos depois da ascensão ao trono do filho de Sancho I. As vicissitudes da sua governação aproximam-no, talvez, mais do conturbado e debatido João, o rei Sem Terra,⁶ seu contemporâneo, com o qual se assemelha não na perda da terra em favor dos seus magnates ou do seu archi-rival Filipe Augusto, mas no perigo que correu ao longo do seu reinado de perder a coroa e o poder régio, e nas características da acção desenvolvida ao longo destes anos, visando a consolidação do seu poder, recorrentemente questionado.

Com efeito, em 1211, quando assume o trono, Afonso não herda apenas um reino dilacerado pelos últimos anos de vida de seu pai, marcado pela crise interna, pela longa doença do rei, patente, de forma clara, na documentação dos derradeiros meses de vida e da qual o próprio Sancho se fez eco ao pedir as orações e intercessões dos seus súbditos,⁷ mas também uma situação marcada pela oposição mais ou menos clara à sua sucessão, não obstante fosse o filho primogénito de Sancho de Portugal e de Dulce de Aragão.

Na verdade, na Península Ibérica do início de Duzentos o direito de primogenitura não se impunha ainda como um argumento por si só legitimador dos direitos do sucessor. Outros argumentos jogavam e contavam nos momentos de passagem do poder régio e nem sempre a primazia da idade prevalecia como direito inquestionável quando as condições conjunturais dominantes aconselhavam outras soluções e o espartilho de uma lei escrita e definida não impunha ainda soluções aparentemente incontornáveis.⁸ Tal parece ter sido o caso de Afonso II.

Na verdade, a sua sucessão não parece ter sido objecto de uma particular e

unânime aceitação por parte dos diversos grupos que se cruzavam em torno de um Sancho doente e à beira da morte. As razões para essa oposição são que não nos surgem aclaradas por entre as linhas da pouca documentação sobrevivente para este período ou por entre as atitudes nem sempre aparentemente coerentes dos protagonistas deste momento de viragem política.

No entanto, é possível que um acordo celebrado entre alguns membros da nobreza e do clero e o futuro rei Afonso, no final do ano de 1210,⁹ sob a égide do monarca moribundo e reflectido na carta aberta que relata o juramento do futuro rei nas mãos de seu pai, tenha representado o preço pago pelo herdeiro, na conjuntura próxima de 1210-1211, pela posse do trono. Trono que lhe era, muito possivelmente, questionado por alguns dos seus mais próximos parentes, em particular por seu irmão Pedro, nascido cerca de um ano depois de Afonso e cuja sombra, próxima ou longínqua, pairará sobre o reino e sobre toda a sua governação.

Com efeito, Pedro terá saído de Portugal pouco após a morte de seu pai ou nos últimos meses de vida de Sancho e daqui partiu, muito possivelmente, em direcção ao reino leonês, onde permaneceu ao longo dos primeiros tempos do reinado de seu irmão e a partir deste território participou na expedição que, sob o comando de Afonso IX, invadiu Portugal no início de 1212, no contexto da guerra civil travada entre Afonso e as infantas Teresa, Sancha e Mafalda. A ultrapassagem da fase mais virulenta da guerra civil e o aparente acordo obtido entre Afonso IX de Leão e Afonso II de Portugal, sob a égide de Afonso VIII de Castela, em Novembro de 1212,¹⁰ levaram Pedro até ao outro lado do Mediterrâneo, até Marrocos,¹¹ onde permaneceu ao serviço do califa ao longo dos anos seguintes, para regressar à Península Ibérica e, de novo, ao reino de Leão, cerca de 1220. A partir desta data a sua presença é retracada de forma ininterrupta nos círculos mais próximos de Afonso IX e a sua influência não deixará de se fazer sentir nos acontecimentos que marcarão os anos finais da vida de Afonso e a transição do trono para as mãos de Sancho II.¹²

Mais do que seu irmão Fernando, terceiro filho varão sobrevivente de Sancho I e de Dulce de Aragão, que cedo, ou seja também entre os últimos meses de vida de seu pai e os primeiros tempos do reinado de seu irmão, procurou outros lugares e outras cortes, onde prosseguiu o seu destino que o levaria à batalha de Bouvines e à prisão por Filipe Augusto;¹³ mais até do que suas irmãs: Teresa, Sancha, Branca, Berengária e Mafalda, com as quais e com cujos apoiantes, Afonso travou uma longa e violenta guerra civil no decurso dos primeiros anos do seu reinado, a pretexto da posse dos lugares e bens legados por Sancho I no seu testamento,¹⁴ será o infante Pedro que encarnará o perigo mais real enquanto possível pólo catalizador dos descontentes e candidato alternativo à posse de um trono e de um poder, para o usufruto dos quais Afonso parecia não reunir as condições indispensáveis.

Com efeito, uma parte significativa das dúvidas que se adensam em torno da sucessão de Afonso e que conduziram ao questionar mais ou menos explícito dos seus direitos, terão radicado na doença que o poderá ter afectado desde jovem, embora seja difícil traçar com certezas a origem ou a cronologia dessa doença. O documento pelo qual Sancho I agradecia a intervenção de Santa Senhorinha de Basto na salvação do jovem infante, redigido em 1200 quando Afonso atingia a idade da

róbora, e que constitui a primeira referência disponível a uma enfermidade que acometia, então, o infante,¹⁵ não nos autoriza, desde logo, a afirmar que esta seria a doença que o viria a vitimar alguns anos depois. Claro que as testemunhas inquiridas em 1258 lembravam o rei, morto trinta anos antes, como o rei gordo, mas outras fontes coevas, escritas e não dependentes da memória oral de quem era interrogado, lembram-no como o rei gordo e que em resultado dessa gordura tinha falecido em Março de 1223.¹⁶ Fosse qual fosse a doença que o afectava e que as populações tenderam a identificar ou a aproximar do estereótipo da lepra e independentemente da cronologia da sua propagação, a verdade é que, mais tarde ou mais cedo, ela o incapacitara para o exercício da guerra e das actividades guerreiras.

Não que qualquer texto seu contemporâneo ou testemunha presencial que com ele tivesse privado nas deambulações da corte ou nas estâncias feitas pelo rei nas principais cidades do reino, cujas fronteiras apenas timidamente ultrapassavam a linha descrita pelo rio Tejo, o afirme explicitamente. Mais do que menções claras a uma incapacidade, possuímos o reflexo do monarca que não participa nas poucas empresas guerreiras que têm lugar no decurso destes anos, de entre as quais sobressai inquestionavelmente a conquista de Alcácer do Sal e que parece não se interessar pela guerra numa Península Ibérica tão marcada pela imagem e pela acção de reis guerreiros como o eram Afonso IX de Leão e Afonso VIII de Castela e como viria a ser Fernando III de Castela e de Leão. Da mesma forma, a sua conduta contrasta com as dos seus irmãos já referidos, cujas vidas e carreiras provariam serem cavaleiros bem mais experientes e dotados nas lides da guerra do que o rei seu irmão e, como tal, detentores das qualidades inerentes à imagem do guerreiro medieval.

As limitações decorrentes da doença seriam, talvez, bem visíveis aquando da morte de Sancho e quando o herdeiro contava já vinte e cinco anos, e poderão, pois, ter fornecido alguns dos argumentos necessários aos que se opunham à sua sucessão e que procuravam contornar a legitimidade dos seus direitos. E tal não seria difícil para uma linhagem e uma dinastia que tinham feito da guerra e das capacidades guerreiras do seu Fundador um dos elementos essenciais do seu recente poder e da legitimidade para o seu exercício.¹⁷ Desta forma, teria sido aberta a porta para o questionar dos direitos sucessórios de Afonso, porta que já estaria entreaberta pela existência de vários filhos varões sobreviventes a seu pai, numa conjuntura em que o direito do primogénito, não se impunha ainda, como já referimos, como um direito incontornável.

E, no entanto, as pretensões destes possíveis candidatos ou os cenários alternativos de sucessão parecem nunca assumir o estágio da verbalização ou do registo escrito, apresentando-se antes entrecruzadas no xadrez dos conflitos que pontuam, em especial, os primeiros anos do governo do filho de Sancho, marcados pela guerra civil com as infantas suas irmãs e com os seus apoiantes, nomeadamente o rei Afonso IX de Leão e nobres portugueses desavindos com o rei, como Gonçalo Mendes de Sousa¹⁸ e dissimuladas por detrás de alianças ou comportamentos dos protagonistas políticos destes anos.

Todos estes condicionalismos não terão sido estranhos ao desenvolvimento de uma política como aquela que foi encetada ao longo destes anos. Para um rei que

não encontrava no campo de batalha nem nas capacidades guerreiras a legitimidade para o exercício do poder, o desenvolvimento de acções que procuravam cimentar esse mesmo exercício em bases alternativas às militares, deve ter assumido uma dupla importância e importância. Assim, desligar a sua análise e interpretação do pano de fundo político, seria abdicar de uma articulação indispensável à sua compreensão.

É, pois, durante o governo de um rei com o trono e o poder em risco e recorrentemente questionados, que assistimos, talvez numa aparente, mas apenas aparente, contradição, às primeiras tentativas de aplicação de algumas medidas, não poucas vezes apresentadas e caracterizadas como francamente inovadoras no contexto da Europa dos reinos das primeiras décadas de Duzentos. E entre estas a elaboração, para Portugal, do primeiro registo de chancelaria conhecido ocupa, sem dúvida, um lugar ímpar que lhe foi dado e reconhecido pelos historiadores que se dedicaram à sua análise interna¹⁹ e ao estudo do ambiente que o forjou e determinou a sua elaboração.²⁰

No entanto, a precoce feitura deste registo, cuja datação o coloca como um dos primeiros existentes no espaço da Europa Ocidental, bem como de uma sua cópia, organizada nos primeiros anos da década de vinte do século XIII, tem colocado diversas dúvidas e problemas sobre as razões e o ambiente que determinaram a sua execução num reino colocado no extremo ocidental da Península Ibérica, antes mesmo de Leão e de Castela ensaiarem os seus primeiros passos no sentido do registo da documentação real expedida. É, por um lado, a sistematização de algumas dessas dúvidas e questões sucessivamente colocadas e, por outro, a análise comparada dos dois volumes que até nós chegaram e que são, normal e respectivamente identificados como o registo original e a sua cópia,²¹ alguns dos propósitos essenciais deste artigo. Entendidos como repositórios privilegiados da memória de uma governação, o registo impõe-se enquanto resultado de uma chancelaria organizada e adaptada às necessidades de uma realeza e de uma administração que, de forma crescente, repousava na escrita e a utilizava como forma de comunicação e de instauração de uma política.

Desta forma, pareceu-nos importante analisar, em paralelo, os poucos informes que temos, para este período, relativos à constituição provável de um arquivo régio e equacionar os dados relativos aos diferentes espaços de conservação e registo das cartas expedidas e que ao longo destes anos parecem começar a serem sujeitas a diferenciados critérios de arrumação de acordo com o seu conteúdo.

“Na minha posse faço conservar”: os primórdios de um arquivo régio

No final dos anos 70 do século XX, Clanchy escrevia na sua obra clássica sobre o papel da escrita na Inglaterra dos séculos XI a XIV: “The twelfth century had been a great period of making documents, the thirteenth was the century of keeping them”.²² Desta forma, o autor introduzia a problemática da constituição de arquivos pelas monarquias europeias de Duzentos, realçando as necessidades que tinham imposto o estabelecimento de alguns embriões de arquivos da

documentação régia assim como os critérios que ditaram a escolha da documentação a recolher e a preservar. Entendidos como elementos adicionais e de crescente importância para o exercício do poder real, estes arquivos apresentar-se-ão igualmente como elementos fundamentais na constituição da memória escrita de uma governação e o reflexo que eles nos facultam de cada um dos reinados não pode deixar de ser tido em conta quando se analisa a constituição destes acervos.

No entanto, preservar e mesmo registar não era uma novidade na Europa cristã das primeiras décadas de Duzentos. Diferentes autores têm, com os seus estudos, provado a existência de um cuidado precoce com a conservação dos documentos em muitas das mais antigas instituições monásticas,²³ evidente na arrumação individual das cartas em arcas ou sacos, de onde saíam quando a premência dos processos ou a violência das reivindicações assim o ditasse,²⁴ ou coligidas em cartulários, cuja elaboração parece ganhar especial vigor a partir do século XII.²⁵

Influenciados por práticas comuns na maior parte das instituições religiosas, cedo os reis terão tentado lançar as bases de formação de um arquivo próprio, processo que terá caminhado a par da gradual imposição da chancelaria como centro produtor dominante da documentação régia. E a este nível Portugal não foi uma excepção.

No que respeita ao reinado de Afonso II, e tal como já foi referido, os dados disponíveis e relativos à possível constituição de um arquivo régio são esparsos e pouco loquazes.

Na verdade, pouco nos é dito sobre as formas, critérios ou espaços que terão caracterizado esta instituição nas primeiras décadas da sua existência e inclusivamente, tentar, de alguma forma, marcar o seu aparecimento ou as origens da sua organização é uma tarefa aparentemente impossível. Contudo, é provável que em redor dos anos compreendidos entre o final do reinado de Sancho e os anos de governo de Afonso II, tenham sido dados os primeiros passos deste processo. Marcado ainda por uma acentuada indistinção entre o que seriam diplomas privados e públicos, uma parte desse arquivo deveria acompanhar o rei nas suas deambulações, tal como as referências à "*posse*" de documentos por parte do monarca fazem prever e, assim, as cartas compiladas estariam sujeitos a uma escolha criteriosa, com certeza atenta ao volume preservado e passível de ser transportado.²⁶ Contudo, é possível que uma outra parte tendesse gradualmente a fixar-se, em especial a partir dos séculos finais da Idade Média, usufruindo da estabilidade da própria chancelaria e de alguns dos oficiais mais próximos do rei, mas até esta data a itinerância de uma parte do arquivo, talvez a indispensável à governação, mas também aquela cuja importância ditava a sua preservação junto ao "*tesouro*" do rei, terá sido a realidade dominante. Os centros fixos de conservação documental encontravam-se então nos mosteiros e nas igrejas por onde os reis dispersavam o seu dinheiro bem como as suas cartas.

Assim, manter estes documentos junto ao monarca, independentemente da sua importância numérica, significava criar um pólo adicional de salvaguarda da documentação, pólo que se veio juntar aos habituais "arquivos subsidiários" dispersos pelas mais importantes instituições religiosas do reino e nas quais, tradicionalmente, os monarcas guardavam e preservavam a memória dos seus actos fosse

através da elaboração de diversas cópias de um mesmo documento e cuja protecção entregavam à responsabilidade dos representantes dos mais importantes mosteiros e dioceses, fosse através da entrega da responsabilidade da própria redacção do documento ao *scriptorium* ou notários das instituições às quais o documento era destinado.²⁷ No caso destes últimos, a carta era redigida para depois ser sujeita ao assentimento régio para, de novo, regressar à instituição que a tinha requerido e produzido e no seu arquivo seria conservada até que a sua utilização fosse suscitada pela eclosão de conflitos ou de dúvidas.²⁸

Em outros casos, os primeiros monarcas portugueses recorriam a estas instituições religiosas regulares e seculares, de entre as quais se destacavam os mosteiros de Alcobaça e de Santa Cruz de Coimbra ou os bispos das mais importantes dioceses, apoiados na confiança pessoal que os unia aos seus abades, priores ou bispos ou na garantia da sobrevivência intemporal destas instituições, porque elementos indissociáveis de um corpo, o da Igreja, considerada então como paradigma máximo da instituição supra temporal e supra nacional e em oposição à efemeridade que marcava e caracterizava o poder régio, demasiado dependente das alianças pessoais e das alternâncias ditadas pelos campos de batalha.

E, como veremos, Afonso II foi um rei particularmente preocupado com a sobrevivência das suas cartas e com a conservação da memória das suas medidas, distribuindo por diferentes entidades o relato escrito das suas vontades, como se desta forma procurasse ultrapassar o esquecimento a que a voragem do tempo o poderia ditar e como se a eficácia do seu cumprimento dependesse também do conhecimento disperso dessas mesmas vontades. Característica que caminhou a par de uma tendência crescente para a diminuição do número de documentos produzidos no exterior da chancelaria régia, fruto da crescente eficácia desta última instituição e resultado obrigatório de uma política que tentou controlar o acto de produção do documento régio.

Daí que a questão da constituição de um arquivo régio assumia uma particular importância neste período, no qual o interesse pela escrita é visível através de uma multiplicidade de acções, nomeadamente articuladas em torno das reformas operadas ao nível da produção da chancelaria.²⁹

O segundo testamento de Sancho I datado de Outubro de 1210 é um dos primeiros documentos régios a evidenciar uma clara preocupação pela distribuição das suas cópias por diferentes instituições religiosas, dando então início a uma prática que foi continuada pelo seu sucessor. Nele, o monarca, já doente, definia o destino do seu reino e dos seus bens e dispunha que exemplares das suas últimas vontades fossem dados, respectivamente, ao arcebispo de Braga, ao abade de Alcobaça e ao prior de Santa Cruz, bem como ao mestre do Templo e ao prior do Hospital, ficando uma última conservada no *reposito* do rei e de seu filho *rei* D. Afonso.³⁰

Estamos perante um documento muito possivelmente elaborado num ambiente de conflito e de crise em torno do rei e da sua sucessão,³¹ pelo que as disposições aí incluídas se revestiriam de uma importância particular e superior à que seria dada a um testamento que se limitasse a definir o destino dos bens terrenos e as cerimónias a celebrar pela alma do futuro defunto. E nesse facto poderemos encontrar uma das explicações para o elevado número de cópias então feitas e que parece

não ter precedentes na documentação conhecida para os anos anteriores. No entanto, se esta pode funcionar como causa próxima, na verdade a manutenção desta prática ao longo dos anos seguintes parece reflectir algo mais do que uma resposta a uma conjuntura específica.

A outra referência incluída neste documento e que caberá realçar desde já liga-se à menção expressa ao *reposito* do rei e do seu filho herdeiro, junção particularmente importante numa época em que os direitos de Afonso não estariam, talvez, absolutamente salvaguardados.

Curiosamente, e ao contrário do que se poderia supor, do documento que é normalmente identificado como adenda a este testamento ou a outro hipoteticamente feito no intervalo temporal que medeia entre Outubro e Dezembro de 1210 e como o indício mais seguro do estabelecimento de um acordo entre Afonso e algumas das partes desavindas com a sua escolha para herdeiro, ou seja o diploma datado de 29 de Dezembro de 1210,³² apenas terão sido feitas duas cópias, entregues ao arcebispo de Braga e ao abade de Alcobaça, que assim surgem nomeados como depositários privilegiados deste documento adicional, garantes que eram já, de acordo com o seu conteúdo, do cumprimento do disposto. No entanto, nenhuma referência foi aí incluída sobre uma possível preservação deste documento no repositório do rei. Seriam então as personagens escolhidas como depositários, ou seja o arcebispo de Braga e o abade de Alcobaça, os garantes suficientes ao cumprimento das condições incluídas neste documento e a quem interessava, de facto, a posse de uma cópia? Neste caso, o *reposito* surgia como um local de preservação de importância secundária, pouco definidos que estavam os critérios que presidiam à organização do arquivo do rei e tendo em conta que o cumprimento do disposto passaria mais pela fiscalização dos detentores das cópias.

Se quisermos reencontrar menções expressas ao repositório do rei teremos de avançar até aos primeiros anos do reinado de Afonso e à documentação emanada em nome deste monarca. Aí depararemos, de novo, com referências à necessidade de guardar cópias de alguns dos documentos na sua *reposte* e, mais do que em qualquer outro dos reinados que o antecederam, deparamos com uma preocupação premente e, por vezes, avassaladora, em multiplicar o número das cópias de algumas das cartas produzidas. Tomemos a título de exemplo de uma prática que parece ter sido marcante ao longo deste reinado os seus três testamentos, datados, respectivamente, de 1214, 1218 e 1221. Do primeiro, curiosamente redigido em português,³³ terão sido exaradas treze cópias dispersas por mosteiros e bispos, incluindo o arcebispo de Compostela e o de Toledo, e pela *reposte* do rei onde Afonso mandou guardar uma das cópias. O mesmo ocorreu com o de Janeiro de 1218 e de Novembro de 1221,³⁴ acerca dos quais foi definida a elaboração, respectivamente, de treze e de oito cópias entregues a diferentes possuidores, mas ficando sempre uma delas, geralmente a última referida, *“penes mei facio conservari”*, ou seja junto ao rei.

Separados por um espaço temporal que não ultrapassa os sete anos, os três testamentos mandados elaborar por este monarca fazem de Afonso um dos mais prolixos reis da primeira dinastia no que respeita à elaboração de documentos de últimas vontades, facto normalmente interpretado como reflexo próximo da doença que o acometia e que o teria obrigado à redacção de diferentes testamentos. No

Maria do Carmo
Vilar

entanto, se esta tivesse sido a única razão, nada obstaría a que o testamento e as vontades expressas em 1214 ou mesmo em 1218, hipoteticamente ligados a uma crise na sua doença, não se tivessem mantido ao longo dos poucos anos de reinado e de vida que lhe restavam, pelo mais do que as condicionantes ligadas à doença, deveremos pensar antes na conjuntura de produção de cada uma destas cartas. Conjuntura que, paralelamente, nos fornece a chave explicativa para a clara diminuição do número de cópias entre o primeiro e o terceiro dos seus testamentos.

Não surpreende que em 1214, Afonso, ainda pouco seguro do seu lugar e do seu reino, saído de uma violenta e complicada guerra civil, na qual se tinham cruzado, não apenas os interesses das infantas suas irmãs, mas também os do seu irmão Pedro Sanches e do valoroso e irrequieto guerreiro e rei que era Afonso IX de Leão, tenha distribuído por todas as dioceses do reino, pelos mais importantes mosteiros do território e ainda pelas mãos dos arcebispos de Compostela e de Toledo, cópias do seu testamento. Prática que repetirá quatro anos mais tarde, em 1218, quando elabora o seu segundo testamento e do qual mandou emitir treze cópias, de novo entregues à protecção e guarda dos bispos do reino, nos quais incluiu, então, os prelados de Lamego e da Idanha em substituição dos arcebispos de Compostela e de Toledo, que entretanto desaparecem do rol de depositários.³⁵ No entanto, no último, datado de 1221, Afonso limitou-se a recorrer à confiança de poucos mais do que alguns abades, priores e mestres das ordens militares, desaparecendo as referências aos bispos enquanto destinatários da sua confiança, em virtude da desavença que o separava já de muitos dos eclesiásticos responsáveis pelo governo das dioceses do reino.

Desta forma, mais do que um hipotético abandono da preocupação pela multiplicação das cópias dos exemplares, esta diminuição reflecte uma conjuntura de afastamento progressivo, até ao confronto violento, que se traçava entre Afonso e alguns dos membros do grupo episcopal que então pontificava e que tradicionalmente se assumiam como protectores e depositários privilegiados dos testamentos régios. Aliás, ainda no ano de 1221, num documento datado de Novembro e dirigido ao prior da Ordem do Hospital, referente ao tesouro legado por seu pai em testamento,³⁶ era, de novo, reafirmada a vontade e preocupação em multiplicar o número de cópias de uma mesma carta ao dispor a necessidade de elaboração de dez cópias, entregues aos abades de Alcobaça e de Tarouca, ao prior de Santa Cruz, ao mestre do Templo e ao prior do Hospital, mas igualmente confiadas à guarda do mordomo, do alferes e do chanceler, bem como ao detentor do quarto livro de "*recabedo*";³⁷ prova evidente de que as anteriores práticas não tinham ainda sido abandonadas.

De todas estas cartas mencionadas, Afonso referia expressamente pretender conservar uma cópia na sua posse. De todos os seus testamentos, desta carta referente ao dinheiro que tão generosamente seu pai tinha legado à hora da morte, o rei pretendia guardar uma cópia, no seu "*reposte*", na sua posse, mas, curiosamente, não no seu registo, que entretanto tomará forma a partir de 1217, mas no qual não serão incluídas cópias de nenhuma destas cartas. Aliás, esta característica estende-se a todos os outros documentos, esparsos sem dúvida, onde a menção à preservação junto ao rei se inclui. Referimo-nos especificamente a três outros

documentos, um datado de Fevereiro de 1218 de acordo com o qual manda entregar dinheiro para as obras do claustro da Sé de Coimbra, dinheiro que, contudo, entrega à guarda do Prior do Hospital.³⁸ Deste diploma mandou, então fazer onze cópias, das quais a última refere dever permanecer junto a si. O segundo diploma é de Maio de 1221 e trata-se de uma doação que Afonso dirigiu ao bispo de Évora, ou melhor às obras da sé desta cidade³⁹ e que define dever ser copiada nos quatro livros de “*recabedo*”, além do exemplar que deveria ficar consigo, enquanto a terceira carta é de Junho de 1222 e é relativa ao funcionamento dos três cargos cimeiros da administração régia: o mordomo, o alferes e o chanceler, da qual, mais uma vez, é definida a necessidade de conservar um exemplar junto ao rei.⁴⁰

A não inclusão de todos estes diplomas no registo que a partir de 1217 se forma, nem mesmo na sua cópia provavelmente elaborada nos primeiros anos da década de vinte não deixa de colocar curiosas reticências. Uma explicação parcial e aplicável, em especial, às cartas datadas de 1221 e de 1222 poderia passar pela clara diminuição dos diplomas oriundos destes anos inseridos no registo. Tal como adiante será realçado e à semelhança do que já foi analisado por Maria José Azevedo Santos,⁴¹ a diminuição do número de documentos transcritos entre 1217 e 1221 é demasiado notória para que possa ser ignorada ou interpretada como um dado casual, já que se os primeiros anos de 1217-1218 apresentam números de registos que oscilam entre as nove e as cinco dezenas, as cartas transcritas em 1221 não atingem a dezena. Da mesma forma, a perda de uma parte do registo original, hipótese de que Rui de Azevedo se faz eco no seu artigo dedicado a análise e à prova da autenticidade do registo de Afonso II hipótese que, contudo, afasta após uma análise detalhada,⁴² não constituem mais do que possíveis explicações parciais, dificilmente aplicáveis ao conjunto de documentos referidos e, muito em especial, aos diferentes testamentos do rei, mormente o de 1218, redigido no período áureo de constituição do registo e mesmo a algumas doações, como a que é feita à Sé de Coimbra também em 1218 ou a que se refere ao bispo de Évora, destinatário de outras cartas semelhantes, essas sim incluídas no conjunto transcrito entre 1217 e 1221.⁴³

O que nos parece estar em causa, aqui, são sobretudo critérios de preservação documental e a identificação dos princípios que presidiam à constituição de um arquivo régio e à organização de um registo de chancelaria, registo que à partida e para as datas propostas nunca assumiu, em qualquer um dos reinos europeus que o puseram em prática, um assinalável carácter de exaustividade.⁴⁴

Mas antes de abordarmos o chamado registo de Afonso II detenhamo-nos, um pouco mais, nas escassas referências inventariadas e dispersas pela documentação que apontam no sentido da existência de um possível embrião de arquivo régio, bem como nos critérios que poderão ter ditado a sua constituição e, da mesma forma, uma arrumação, mesmo que primária, de alguma da documentação produzida. Regressemos, assim, à já referida “*reposte*” ou “*reposito*” do rei e tentemos compreender um pouco melhor o que se esconde por detrás destas palavras.

Em Julho de 1216 numa carta que chegou até nós inserida na chancelaria de seu filho, Afonso III,⁴⁵ e relativa aos oficiais da sua Casa, Afonso II definia, com algum pormenor, as obrigações dos mesmos, nomeadamente a interdição de possuírem foros à excepção dos que fossem dados pelo rei e esclarecia caber ao reposteiro

o aprovisionamento da sua Casa. E para que o disposto não fosse esquecido nem ignorado mandava copiar esta carta nos quatro livros de recabedo e nos dois livros existentes no repositório.⁴⁶

O significado e as hipotéticas funções que o recabedo e os livros de recabedo poderiam ter no contexto da administração deste rei têm sido objecto de algumas discussões, ainda que vagas, baseadas na polissemia da palavra "recabedo" e no carácter dos documentos que estes livros poderiam conter, apontando-se, regra geral, para assentos de índole financeira,⁴⁷ de que estes livros teriam constituído um embrião de constituição. Mas a referência que nos interessa desde já é a que menciona a existência de dois livros no repositório, onde esta carta deveria ser copiada e que, de novo, acentua a existência neste espaço de uma parte documental, aparentemente constituída por documentos de índole diversa como era o caso dos testamentos do rei, das doações referentes a dinheiro legado por seu pai, bens legados para aniversários ou cartas que proovessem à ordenação da Casa do Rei.

Se esta função de guarda e de conservação documental andava a par das funções normalmente definidas como pertencentes ao repositório e ao reposteiro, torna-se difícil de dizer. Tal como as *Partidas* viriam a definir alguns anos mais tarde, ao reposteiro caberia guardar tudo o que o rei lhe dava a guardar e entregava à sua custódia,⁴⁸ entendendo-se neste grupo, sobretudo, o que dizia respeito ao aprovisionamento da casa do rei, mas nada nos é dito sobre as funções de guarda documental.

Pedro de Azevedo defendia, em finais do século XIX,⁴⁹ a possibilidade de caber ao capelão a guarda de um hipotético arquivo régio, utilizando para tal um documento de 1217 no qual se dispunha a entrega de uma cópia ao capelão. Pedro de Azevedo e António Baião referiam-se, então, muito provavelmente, a este mesmo documento de Julho de 1216, no qual se dispunha a entrega de exemplares semelhantes ao capelão, ao chanceler, ao mordomo, ao reposteiro mor e ao possuidor do quarto livro de recabedo do seu reino, além das cópias já referidas nos quatro livros de recabedo e nos dois do repositório, o que perfaz as dez cópias referidas por estes autores como tendo sido elaboradas. Não nos parece, contudo, que a menção expressa ao capelão signifique por si só a posse de tal incumbência. Não nos esqueçamos que estamos perante um documento que incide sobre o governo da Casa do rei e o capelão não estava fora deste universo ainda tão pouco definido nas suas fronteiras privadas.

Pelo contrário, todas as referências existentes parecem apontar no sentido de uma coincidência entre o repositório ou *reposte* e o lugar de conservação de alguns dos documentos régios escolhidos. O próprio significado dado à *reposte* enquanto sinónimo de tesouro ou de local de armazenamento, bem como as funções normalmente adstritas ao reposteiro parecem ir no sentido de que o embrião do arquivo régio se encontrasse sob a guarda deste oficial, ao qual caberia indistintamente a protecção dos bens do rei, independentemente da sua natureza. O carácter privado do arquivo régio saía assim realçado numa estrutura que agregava a sua existência à Casa do rei e fazia depender de um dos seus oficiais a sua guarda e conservação, se bem que não a sua feitura.

Assim, a estes reposteiros pouco mais seria pedido do que uma proximidade

e especial ligação para com o rei. Este parece ser, aliás, o caso do único reposteiro mor que podemos identificar para o reinado de Afonso II, o qual surge em 1217 como destinatário de uma doação régia.⁵⁰ Chamado Pedro Garcia era, muito possivelmente, irmão de João Garcia, amo do futuro Afonso III e pai de Estêvão Eanes, que, por seu lado, viria a ser chanceler deste último monarca e seu colaço.⁵¹ Desconhecendo-se o trajecto desta família no período anterior a estes anos, os poucos dados disponíveis parecem ligar Pedro Garcia a uma família que fez do serviço régio e das ligações privilegiadas a dois reis sucessivos, as principais alavancas para a sua ascensão social e para o seu engrandecimento patrimonial e que encontrava na proximidade assim desenhada um dos principais factores para a sua inserção nos círculos imediatos ao monarca e para a sua escolha para protectores dos bens mais próximos e pessoais do rei. Mas a escassez de informações pouco mais permite avançar.

Por outro lado, a par da *reposte*, outros pólos de conservação documental parecem ir-se definindo em torno do rei. Referimo-nos especificamente aos já referidos livros de recabedo. O significado mais comum dado a esta palavra, recorrentemente utilizada na documentação destes séculos, conjugada com o carácter das cartas que Afonso II refere expressamente deverem ser coligidas nestes livros, parecem apontar, como já referimos, para volumes de acentuado carácter financeiro, se bem que a título não exclusivo. A transcrição de cartas que se ligam ao funcionamento da casa do rei, como acontece com as de Julho de 1216 e de Junho de 1222, parecem evidenciar uma faceta ligada à administração régia e à preocupação em preservar as normas emanadas sobre o seu funcionamento, pelo que dificilmente podemos identificar estes livros como simples livros de contas. Aliás a possibilidade de um perfil misto adapta-se melhor às características da administração deste período marcada pela ausência de especialização dos níveis de funcionamento administrativo.

No entanto, o que nos parece ser importante realçar no que respeita ao papel desempenhado por estes livros no pano de fundo de criação de espaços de preservação da documentação régia, é a manutenção da referência à sua existência mesmo após o aparecimento do registo, deixando transparecer diferentes finalidades nestes diversos livros, produzidos talvez, todos eles, pelos círculos ligados à chancelaria mas com intuítos diferentes e sujeitos a diversos critérios de escolha e cópia das cartas conservadas.

O mesmo raciocínio poder-se-á estender aos já referidos livros do “*reposito*”. Embora a única referência disponível date de 1216, logo do ano anterior ao início do registo, é plausível pressupor que eles tenham continuado a serem utilizados, independentemente da criação do registo, recebendo, talvez, a cópia de algumas das cartas que Afonso pretendia conservar junto a si.⁵²

De todo este emaranhado de dúvidas e de questões algo parece ressaltar: já antes de 1217 e, logo, da data de início do registo, a administração de Afonso, na esteira aliás do que parece já existir na última fase da vida de seu pai, apresenta alguns contornos de preocupação na preservação dos documentos emanados em nome do rei, se bem que extensível a um reduzido número de diplomas. Estes seriam conservados nos livros de recabedo e/ou nos livros do repositório ou na “

“reposte” do rei, de forma a que pudessem ser utilizados quando as condições o impunham e o seu conteúdo ou funcionalidade ditariam o local ou locais da sua preservação.

E, no entanto, esta hipótese deixa ainda muitas questões em aberto, nomeadamente as que se ligam à possível interacção entre esta produção conservada em diferentes lugares e a chancelaria régia, pouco aclarada pela documentação existente. Aliás, o facto de muitas destas cartas mencionadas, e entre as quais se incluem os testamentos régios, não referirem o nome do responsável pela sua produção, ao contrário do que acontece com a maior parte dos documentos inseridos no registo, permite a colocação de dúvidas sobre a autoria destas cartas e mesmo sobre o próprio local da sua produção.

Centremo-nos, contudo, agora no registo elaborado a partir de 1217 e normalmente entendido como o reflexo mais visível de uma chancelaria organizada e como um acentuado avanço qualitativo nas preocupações de conservação, preservação e possível utilização futura dos diplomas emanados.

Transcrever e registar (1217-1222)

Em 1967 era publicado o primeiro estudo aprofundado sobre o registo de Afonso II, produto da reflexão e da análise de Rui de Azevedo que, através de um longo artigo de quase cinquenta páginas, procurou,⁵³ tal como afirmava no início, provar a autenticidade do códice conservado na Torre do Tombo como sendo o exemplar original do registo de Afonso II, iniciado em 1217 e prosseguido até 1221. Saído das mãos de diferentes escrivães, tal como uma minuciosa e atenta análise levada a efeito por Rui de Azevedo permitiu concluir, o códice em causa teria resultado da junção tardia de diversos cadernos escritos ao longo do intervalo de tempo estabelecido e nos quais tinham sido recolhidos numerosos documentos emanados ou confirmados pela chancelaria deste monarca.

Neste mesmo artigo, o autor chamava ainda a atenção para a existência de uma cópia deste registo, realizada segundo Rui de Azevedo, nos últimos anos do reinado de Afonso, ou seja entre 1222 e 1224 e completada, talvez, após a morte deste monarca, cópia erradamente designada *Livro dos Forais Antigos de Santa Cruz de Coimbra* e como tal identificada durante muito tempo, porque preservada no fundo deste mosteiro, e até segundo alguns produzida no interior do seu *scriptorium*,⁵⁴ situação que tinha conduzido ao seu esquecimento mas, sobretudo, à ausência de qualquer análise coerente que tivesse permitido o estabelecimento de uma ligação clara entre este códice e o anterior, guardado no arquivo nacional.

Estabelecida esta conexão que Rui de Azevedo prometia aprofundar em outros estudos, todo o artigo será então construído tendo como objectivo provar a autenticidade do registo original de Afonso II através de uma cuidada análise interna e externa, que lhe permitem fundamentar a sua tese, contrária a anteriores opiniões menos sustentadas de João Pedro Ribeiro e de Carl Erdmann.⁵⁵ Assim, elaborou um índice pormenorizado da documentação transcrita, que publicou em anexo, relegando para outra ocasião o estudo da cópia bem como a análise detalhada e

feito antes

for
transcrito

comparativa das cartas inseridas no volume conservado em Coimbra, limitando-se então a afirmar a autoria individual da cópia que define como resultante da mão de um único escriba, de nome Domingos Pires. Outros trabalhos e falta de tempo tê-lo-ão afastado da concretização deste propósito e apenas após a sua morte e aquando da organização de uma homenagem em sua honra, Avelino de Jesus da Costa reviu e fez publicar um índice comparativo da documentação incluída nos dois exemplares, com base nos apontamentos deixados por Rui de Azevedo.⁵⁶

Mais recentemente Maria José de Azevedo Santos dedicou as suas provas de agregação ao estudo da chancelaria de Afonso II e por conseguinte inseriu nesta análise um estudo mais detalhado da documentação copiada no registo, chamando a atenção para a distribuição temporal e cronológica da mesma e para algumas das condicionantes que teriam estado na base da redacção tanto do registo como da sua cópia elaborada já nos últimos anos do reinado de Afonso.⁵⁷ E esta é, sem dúvida, uma análise que espelha bem as dúvidas que persistem sobre as razões que terão levado à elaboração precoce deste registo, os critérios que poderão ter estado subjacentes à escolha da documentação aí incluída, os condicionalismos que poderão ter ditado a elaboração de uma cópia e, sobretudo, os motivos que poderão ter determinado a aparentemente abrupta e inexplicada paragem do registo que cessa, praticamente, a partir de 1221, já que do ano seguinte datam apenas alguns poucos documentos inseridos na cópia e não no original deste registo. Aliás, algumas dessas questões assim como os percursos a seguir na procura de respostas, em especial no que respeita à paragem da sua escrita tinham já sido avançadas e, por vezes, indiciadas por José Mattoso que, ao longo das suas reflexões sobre o reinado de Afonso II não deixou de inserir o estudo da sua chancelaria e, conseqüentemente, do seu registo como um dos pólos fundamentais das suas análises.⁵⁸

Mas, sem dúvida, e apesar dos estudos efectuados, muitas dúvidas subsistem ainda sem que seja possível, em muitos casos, dar-lhes uma resposta cabal em virtude da falta de informação complementar sobre as origens ou as razões que ditaram o aparecimento deste registo, a sua constituição, a sua interrupção e o porquê da elaboração de uma cópia cuja redacção coincide com o final da produção do registo original. No entanto, pensamos que a análise comparativa dos dois exemplares existentes nos permitem progredir um pouco em toda esta reflexão, tendo presente os avanços já realizados, da mesma forma que o estabelecimento de uma relação estreita entre a elaboração deste registo e a evolução da conjuntura prevalecente ao longo dos doze anos de reinado de Afonso, mas muito em especial dos últimos cinco anos, ou seja a partir de 1217, poderão suscitar outras reflexões.

Um dos pontos em que praticamente todos os historiadores que se têm debruçado sobre este tema concordam, a partir do momento, e este é marcado pelo artigo de Rui de Azevedo já referido, em que aceitaram a autenticidade do códice em causa como o primeiro exemplo existente em Portugal de um registo de chancelaria, é que a sua elaboração representou e reflectiu um salto qualitativo na prática de produção documental e na sistematização dessa mesma produção por parte da chancelaria régia, sendo, pois, nesta instituição que se deverão procurar as primeiras respostas para as questões motivadas pela sua elaboração. E, a este nível, também existe uma concordância sobre a evolução qualitativa desta chancelaria sob a

direcção de Julião Pais, chanceler desde os últimos anos do reinado de Afonso Henriques, até aos primeiros anos do governo de Afonso II, ou seja 1215 e, logo, no decurso de todo o reinado de Sancho I.

Chanceler de três reis e ao longo de quase três décadas, Julião Pais marcaria de forma indelével as práticas de produção da chancelaria régia, mas também a sua organização não só no decurso dos anos em que permaneceu na sua liderança, mas igualmente nos anos seguintes, através da perpetuação, mais que provável, de oficiais, como será o caso de Gonçalo Mendes, chanceler entre 1215 e os primeiros anos do reinado de Sancho II, formados à sombra da chancelaria e logo da orientação de Julião Pais. Contudo, as informações que temos sobre a personagem de Julião Pais são bem esparsas e inseguras, como os mais recentes estudos de José Antunes e de Maria João Branco têm revelado.⁵⁹

O papel que lhe foi conferido pela historiografia mais recente na organização da chancelaria, os conhecimentos que lhe são reconhecidos porque patentes nas inovações praticadas ao longo destes anos,⁶⁰ mas, sobretudo, o seu papel como conselheiro ou influenciador dos monarcas que serviu, transformaram-no, directa ou indirectamente, num dos pólos catalizadores de um grupo de juristas e de canonistas que, a partir dos primeiros anos de Duzentos, parecem rodear os reis portugueses e dispersarem-se por alguns dos lugares mais proeminentes da estrutura eclesiástica secular,⁶¹ mas fizeram-no também, possível ou mesmo obrigatório estudante de Bolonha,⁶² pólo privilegiado para a formação em Direito neste período, sem que, contudo, a cronologia conhecida para o desenrolar da sua carreira permita confirmar uma possível passagem deste leigo por Bolonha.⁶³ Assim, as dúvidas sobre a sua formação ou sobre os locais onde esta poderia ter decorrido mantêm-se.

Leigo, casado e progenitor de uma prole que se destacaria, em especial, na hierarquia eclesiástica,⁶⁴ numa época em que muitos dos chanceleres de outros reinos eram recrutados, maioritariamente, de entre o corpo eclesiástico, tal como acontecerá, de novo, em Portugal, a partir da designação de Mestre Vicente, as origens geográficas e sociais de Julião Pais poderão mergulhar nos meios de Coimbra, centro vital para o reino destas décadas, tanto no campo político como intelectual, e a cuja centralidade o percurso de Julião Pais poderá não ser alheio. Aliás, as potencialidades desta ligação têm vindo a ser recorrentemente realçadas, podendo residir aí uma das principais chaves para a explicação da sua formação bem como da sua carreira ascendente, embora a afirmação clara dessa articulação pressuponha um estudo mais atento e detalhado da Coimbra dos séculos XII e XIII.

Mas será com o seu discípulo Gonçalo Mendes que o registo tomará forma. Gonçalo Mendes deverá ter iniciado a sua carreira, como já referimos, à sombra de Julião Pais ou, pelo menos, foi sob a protecção do velho chanceler que uma parte do seu percurso anterior à posse do cargo decorreu. Escrivão privilegiado dos documentos régios conhecidos para os últimos anos da vigência do seu predecessor, Gonçalo Mendes parece ter assumido este lugar sem suscitar grandes alterações ou oposições no interior ou no exterior da instituição. Na verdade, se as dificuldades de substituir um chanceler de três décadas existiam, estas parecem não ter deixado rasto visível na documentação.

À semelhança do seu predecessor, Gonçalo Mendes era igualmente um leigo,

mais uma vez ligado a Coimbra, em cujo mosteiro de frades dominicanos se fez sepultar com sua mulher⁶⁵ e tal como ocorre com Julião Pais pouco ou nada sabemos sobre os níveis da sua formação ou os locais onde esta poderá ter sido adquirida. O seu casamento com Marinha Martins permitir-lhe-á estabelecer relações com uma das personagens marcantes do período que se segue, em especial a 1217 e à conquista de Alcácer do Sal, ou seja a Martim Barregão, comendador de Santiago, ordem que veio a receber a praça recém-conquistada, colocando-a sob o seu poder e influência. Aliás, esta ligação aos círculos dos cavaleiros das ordens militares será retomada nas gerações seguintes, mercê o casamento de uma dos filhos de Gonçalo Mendes com a viúva do irmão de Paio Peres Correia,⁶⁶ descendente da linhagem dos Cambra que, por seu turno, entroncavam as suas origens e laços com a importante família dos Riba de Vizela. Estes dois casamentos, em gerações sucessivas, contêm, pois, indícios suficientes e paradigmáticos, a nosso ver, das alianças que os grupos, identificados não pelo nascimento mas pelo serviço ao rei ou à igreja e como tal não incluídos na nobreza mais tradicional e poderosa estabeleciam, como forma de reforço interno de solidariedades, vedadas que lhe estavam, muito possivelmente, alianças com os níveis nobiliárquicos mais elevados.

O domínio de Gonçalo Mendes sobre a chancelaria sobreviverá à morte de Afonso II e prolongar-se-á pelos primeiros anos do governo de Sancho II, até ser substituído por Mestre Vicente, reputado canonista, formado em Bolonha e familiarizado, desde as primeiras décadas de Duzentos, com as vicissitudes e as alianças dos corredores da Cúria papal.⁶⁷ E será, pois, sob a sua orientação ou seja de um leigo, de origens e formação pouco conhecidas, conhecedor profundo, com certeza, das bases nas quais uma chancelaria em construção se baseava e dos princípios pelas quais se regia, mas não sob a batuta de um eclesiástico que o registo tomará forma, a partir dos últimos meses de 1217. Na verdade, se em seu torno se movimentavam eminentes canonistas e eclesiásticos profundamente conhecedores das novas práticas que Roma impunha e que os reinos da Europa central copiavam, não deixa de ser sintomático que a condução da chancelaria ao longo de quase quatro décadas tenha ficado entregue a leigos, que colmatavam, talvez, a ausência de uma formação feita em Bolonha por um aprofundado conhecimento técnico bem como dos princípios que regiam a recuperação do poder real.

Esta mistura não terá sido estranha, talvez, ao próprio aparecimento precoce deste registo em Portugal. Contudo, outros dados serão necessários antes que seja possível avançar mais nesta articulação.

Com efeito, o exemplar normalmente apresentado como sendo o original do registo de Afonso II deverá ter sido redigido entre Novembro de 1217 e Outubro de 1221, recolhendo, contudo, documentos expedidos desde Abril de 1217, além de duas doações datadas de 1211.⁶⁸ Não apresentando qualquer explicação interna para a sua elaboração nem para a sua cronologia, e não sendo possível, com base na documentação disponível, concluir, de forma clara e eloquente, sobre quais as razões próximas da sua feitura, estas tornaram-se motivo de discussão entre os seus estudiosos, tendo levado alguns deles a tentarem estabelecer uma relação de causa — efeito entre a sua elaboração e aspectos concretos da acção de Afonso II. E um dos primeiros foi, sem dúvida, João Pedro Ribeiro que procurou explicar a

elaboração do registo e a cronologia do seu aparecimento com o movimento de confirmações gerais que este monarca teria levado a efeito entre estas duas datas.⁶⁹ Processo que teria sido responsável pelo elevado número de confirmações inseridas no registo, as quais, de acordo com o estudo feito por Maria José Azevedo Santos, atingem a esmagadora percentagem de 71,5% do total.⁷⁰

Confirmações que correspondem, grosso modo, a cartas elaboradas ao longo dos dois anteriores reinados, às quais se juntam alguns documentos oriundos dos governos de D. Henrique e de D. Teresa e que compreendem tanto doações de bens como de privilégios a instituições religiosas e a leigos. No entanto, o grupo mais numeroso de entre estas cartas confirmadas e inseridas no registo é, sem dúvida, o constituído pelos forais. Forais que tendo sido dados a diferentes povoações do reino ao longo das décadas anteriores, viram o seu conteúdo ser confirmado entre 1217 e 1221, mas muito em especial nos anos que decorreram entre 1217 e 1220.

Sem que seja possível afirmar com certeza nem mesmo de forma clara a existência de uma ligação causal e única entre a elaboração do registo e o processo de confirmações de bens e de direitos, e voltaremos adiante aos problemas que uma explicação deste tipo coloca, não podemos deixar de realçar o facto de que a possível escolha destes anos para o início do processo de confirmações não surge como um dado aleatório no contexto do governo de Afonso. Com efeito, em 1217, o monarca encontrava-se numa das fases de maior acalmia do seu curto reinado. A paragem da violência na guerra que o tinha oposto às infantas suas irmãs, a reafirmação da posse do reino que tinha recebido do Papa através da promulgação de uma nova *Manifestis Probatum Est* concedida por Inocêncio III em Abril de 1212⁷¹ e que se viria a repetir logo no início de 1218, após o sucesso da conquista da praça de Alcácer do Sal⁷² e até as alterações ocorridas na política peninsular, nomeadamente em torno da sucessão de Afonso VIII e que determinaram uma viragem dos interesses e da atenção de Afonso IX de Leão para o seu grande vizinho e rival, deverão ter funcionado como elementos de apaziguamento interno e externo e poderão ter sido responsáveis ou, pelo menos, ter criado as condições propícias ao lançamento e concretização de medidas até aí apenas ensaiadas ou suspensas.

E o processo de confirmações poderá ter sido uma delas. Desta forma, um dos objectivos do registo poderá ter sido o de coligir as cartas apresentadas por senhores, concelhos e instituições para confirmação, cartas que teriam sido copiadas e transcritas nos diferentes cadernos identificados por Rui de Azevedo⁷³ e que vieram a dar origem ao volume do registo. Muitos destes documentos, após serem confirmados, terão sido sujeitos a um processo de eliminação, razão pela qual muitas das doações e dos forais coligidos no registo apenas nos são conhecidos através do exemplar aí incluído e não de qualquer outro original anterior guardado nas instituições de origem ou na chancelaria régia.⁷⁴

Este movimento de confirmação que se pretendia, talvez, que fosse geral parece ter sido, contudo, bastante limitado tanto no tempo como no espaço, se tivermos presente o número e o tipo de cartas confirmadas e inseridas no registo e mesmo algumas que, não estando integradas nos diferentes cadernos, chegaram até nós. No essencial e como já referimos, os diplomas confirmados parecem ter sido constituídos por cartas de foral, dadas pelos anteriores reis e que constituem, sem

dúvida, a parte mais substancial de diplomas transcritos. Após estes, salientam-se as cartas outorgadas a diferentes instituições eclesiásticas, mormente mosteiros e algumas sés, como é o caso das de Évora ou do Porto. Mas de fora ficaram outras tantas dioceses e múltiplos senhores cujos nomes e cartas permaneceram estranhos a este conjunto, facto que deixa perceber nessa ausência uma muito possível resistência, mais ou menos subterrânea, às medidas promulgadas, tanto por parte de senhores leigos como de eclesiásticos que assim, sonegavam os seus privilégios e bens, detidos, a seu ver, em pleno direito, à confirmação de um novo rei, do qual e de cuja política uma parte da nobreza se tinha distanciado, mantendo-se como espectadores pouco intervenientes. Já o mesmo não aconteceu com os concelhos que parecem ter respondido afirmativamente e de forma particularmente numerosa à chamada régia.

Na verdade, tanto para Afonso como para os próprios protagonistas do poder concelhio que faziam chegar ao rei as cartas guardadas nas suas arcas, a confirmação e o reconhecimento dos seus direitos era reciprocamente vantajoso. Ao primeiro facultava o estabelecimento de uma ligação privilegiada com as oligarquias locais ou pelo menos com as oligarquias com representação no órgãos de governo local, com as quais e perante as quais o poder régio nem sempre se assumia como uma instância central de poder e responsável inevitável pela confirmação das suas prerrogativas. Já para os segundos o reconhecimento dos privilégios detidos não era algo secundário, nomeadamente num quadro de senhorialismo dominante e marcado, conjunturalmente, por uma forte instabilidade política, já que reconhecer significava, de alguma forma, conferir um espaço numa hierarquia política e administrativa em vias de ser definida.

Afonso limitar-se-á, então, a confirmar privilégios, direitos e obrigações incluídas num grupo bastante variado de forais, dados e aplicados a diferentes pontos do reino em cenários políticos bem distintos. Mas, nesses anos, entre 1217 e 1221, o propósito de Afonso não parece ter sido o de modificar direitos doados, por mais díspares que pudessem parecer, mas apenas reconhecer uma posse e um lugar central que era o seu, já que em nenhuma das cartas confirmadas existe qualquer tentativa de alterar o disposto e logo de aproveitar o processo de confirmações para alterar os equilíbrios estabelecidos. Esta seria uma possibilidade real para os reis de Trezentos mas ainda não para os de princípio de Duzentos e muitos menos para um rei como Afonso que, apesar da precocidade de algumas das medidas encetadas, se movia, tal como os seus antecessores, num quadro de equilíbrios e, por vezes, de rivalidade de poderes onde confluíam os interesses senhoriais, régios e concelhios, o que não deixa de ser uma condicionante a ter em conta neste processo de confirmações.

As reticências colocadas deverão ter constituído, sem dúvida, um sério e real entrave à concretização desse processo e logo do número de cartas passíveis de serem confirmadas e coligidas, dificuldades às quais um poder régio em construção e uma administração incipiente dificilmente poderiam dar resposta cabal. No entanto, estas limitações não explicam, por si só, as características do primeiro registo português.

A partida o registo não devia procurar, nem essa era uma tarefa exequível na

maior parte das chancelarias europeias de então, coligir toda a informação documental produzida. Todos os autores que se têm debruçado sobre o surgimento dos registos tanto em França como em Inglaterra, como ao nível da própria administração papal têm chamado a atenção para o facto destes registos apenas reunirem uma parte minoritária da documentação produzida, em especial no decurso dos primeiros anos de vigência, parte que podia não ir muito além dos 25% das cartas elaboradas, pelo que será lógico pressupor que à semelhança do que acontecia Além Piri-néus também em Portugal o registo não incluiu nem procurou incluir toda a documentação produzida, princípio que se estendeu às próprias confirmações que aqui não se encontram registadas.

No entanto, se bem que não possamos ver nos cadernos do registo elaborados ao longo destes quatro anos um reflexo fiel e concreto do conjunto dos diplomas produzidos pela chancelaria, é possível pensar que eles nos fornecem um quadro geral de alguma da documentação elaborada ou, pelo menos, daquela que os seus autores ou os responsáveis pela fixação da memória acharam ser importante registar e aqui insinua-se uma das dúvidas colocadas na relação anteriormente estabelecida entre o processo de confirmação e a elaboração do registo, já que este não se limitará a incluir cartas que foram objecto de confirmação, tendo em conta que os restantes 28,5% de documentos incluem diplomas respeitantes ao reinado de Afonso e à sua acção enquanto monarca, documentos esses que foram produzidos ao longo dos anos que o registo durou e que os responsáveis acharam deverem constar dos cadernos nos quais a documentação foi transcrita. Desta forma, torna-se difícil estabelecer como explicação única para o surgimento e, sobretudo, para a manutenção do livro de registo a necessidade de inscrever as confirmações feitas. Aliás, a própria organização dos diplomas no interior do chamado *Livro Novo de Forais* não parece ir no sentido de reforçar a articulação entre o processo de confirmações e a elaboração do registo, mas antes no sentido de que este procurava coligir alguns dos mais importantes diplomas redigidos ao longo destes anos. Agora, quais seriam os critérios, se é que existiram, que presidiram à escolha da documentação registada é que permanece uma incógnita de difícil resposta.

De qualquer forma, será, talvez, útil perspectivar a elaboração do registo assim como da sua cópia, não como um fenómeno único mas como reflexos privilegiados da evolução de uma chancelaria. É claro que o seu surgimento pressupõe níveis de conhecimento e apuramento de práticas que ombreavam com o que se fazia em outros reinos situados fora da Península Ibérica e a este nível o reino português e a sua chancelaria parecem partilhar conhecimentos e preocupações estranhas aos reinos de Castela e de Leão ou que neles não ganharam proeminência, já que também Aragão iniciará nas décadas seguintes, no decurso do longo reinado de Jaime I, as suas primeiras experiências de elaboração de um registo da documentação expedida, mas que dominavam nas práticas institucionais de produção da escrita em reinos da Europa Central. Assim, a transcrição e sistematização da informação que a sua produção reflecte, deverá ainda ser relacionada tanto com as restantes medidas que apontam no sentido da valorização da escrita e da memória escrita ao longo destes anos, como com as paralelas, mesmo que incipientes práticas de arrumação e de organização dos diplomas e das quais as referências ao repositório e ao

recabedo constituem um primeiro reflexo.

É na análise deste processo global de sistematização que a cópia do registo elaborada nos anos finais do reinado de Afonso II parece ser bem mais elucidativa do que o próprio original.

Tal como já foi realçado por Rui de Azevedo, o original do registo não parece ter sido objecto de uma organização criteriosa dos documentos transcritos. O facto de ser constituído por diferentes cadernos, elaborados por diversas mãos e em momentos sucessivos poderá ter constituído um elemento essencial para a aparente falta de sistematização da informação transcrita, embora essa ausência seja uma característica de outros registos seus contemporâneos ou até posteriores nos quais não se torna visível um critério único na elaboração de cada um dos volumes. Estabelecer uma selecção criteriosa dos documentos registados, tendo como base a tipologia dos diplomas ou o conteúdo dos mesmos, será um processo gradual que acompanhará a própria especialização dos diferentes cargos administrativos e a definição paulatina das funções dos diversos níveis de gestão de um território. Assim, o registo iniciado em 1217 “fez-se sem obediência à ordem cronológica das espécies, mas sim regulando-se, como único critério selectivo, pela sua natureza jurídico-diplomática. (...) Contudo, tal discriminação não foi integralmente acatada”.⁷⁵ Assim, se é possível deparar com cadernos quase que integralmente dedicados à confirmação de forais, outros existem nos quais diferentes tipos de diplomas se conjugam, pelo que a sua junção final nos fornece a imagem de um registo elaborado gradualmente e ao sabor das cartas que era necessário registar, sem que mesmo a produção temporal das mesmas tivesse sido respeitada.

Já o mesmo não ocorre com a cópia elaborada nos anos vinte. Tal como no original, também aqui assistimos à cópia, quase sempre integral, dos documentos em causa, com a indicação, inclusive, das testemunhas e até do escrivão que tinha redigido o diploma na origem e uma simples comparação dos dois volumes torna possível perceber que o autor da cópia utilizou o registo original e a partir dele verteu a maior parte dos documentos, sem optar por resumos ou diminuições dos textos coligidos a partir de 1217. E daí a quase completa coincidência de conteúdo entre os dois exemplares. Tal como Rui de Azevedo e Maria José Azevedo já realçaram, são poucos os documentos que estando presentes no original não foram copiados para a cópia feita nos anos vinte, mais especificamente dos cerca de 172 documentos que constituem o Livro Novo, 167 são comuns ao primeiro volume e apenas cinco são diferentes e acrescentados. Já no que respeita aos diplomas transcritos o *Livro Novo* insere menos 23 diplomas do que o primeiro, incluindo-se neste grupo cartas bastante díspares entre si e que compreendem tanto diplomas de Afonso II,⁷⁶ cerca de dez, como forais outorgados por Afonso Henriques e doações feitas por Sancho I e confirmadas no decurso destes anos. As semelhanças entre os dois volumes são, pois, por demais evidentes e que um constitui a cópia do outro parece uma asserção aceite. Valerá, contudo, atender antes às diferenças tomando-as como possíveis reflexos de opções.

Consideremos, assim, primeiro, o grupo de vinte e três documentos presentes no registo original e não incluídos no *Livro Novo*.

O que parece sobressair neste grupo de diplomas não é tanto a

secundarização de um determinado tipo de carta ou de um tema, mas antes a datação dos documentos não copiados. Com efeito, dos pouco mais de 20 documentos que não foram inseridos na cópia do registo, doze são oriundos dos anos de 1220-1221, muito em especial do segundo semestre deste último, já que apenas temos uma referência para o ano de 1220, aos quais se juntam, pelo menos, dois diplomas sem data mas muito provavelmente também oriundos deste período.⁷⁷ Por outro lado, se tivermos presente os diplomas acrescentados no *Livro Novo*, deparamos com documentos emanados em Agosto de 1221 e Agosto de 1222, ano para o qual o registo original não apresenta qualquer documento, além de três outras cartas coligidas mais tarde e relativas aos reinados de Sancho I e de Sancho II, coincidências às quais valerá a pena voltar mais tarde. Para já o que se parece poder depreender da análise dos documentos não inseridos no *Livro Novo* e dos novos coligidos neste último volume é a sua cronologia. Na maioria dos casos, estes diplomas foram redigidos no intervalo temporal de 1220-1222, com incidência para o ano de 1221, que é, por outro lado, o ano de paragem do registo primitivo e o ano possível de arranque da cópia então elaborada e reportam-se a um período particularmente descoberto em termos documentais e para o qual dispomos de pouca e esparsa informação.⁷⁸ Este vazio documental ao qual não será estranha a conjuntura que marca os finais do reinado de Afonso, conjugada à cronologia dos documentos não transcritos no *Livro Novo* ou nele acrescentados permitem propor algumas leituras sobre a produção desta cópia e sobre o possível abandono do primeiro registo.

Com efeito, é possível que a cópia tivesse sido elaborada a partir dos primeiros meses de 1221 e como tal teriam sido integrados, com algumas excepções, quase todos os documentos integrados até esta data. De fora teriam ficado os documentos coligidos posteriormente e integrados no final dos cadernos VI e IX, correspondentes aos meses de Abril a Dezembro. Assim, o chamado *Livro Novo* não teria integrado as actualizações feitas após uma primeira cópia abrangente dos diplomas redigidos. Por outro lado, ao incluir como novos dois documentos, respectivamente de Agosto de 1221 e Agosto de 1222 poderá indiciar uma utilização paralela dos dois volumes na segunda metade de 21, um abandono progressivo do original a partir dos finais de 1221 e a opção final pelo novo, opção que, no entanto, não viria a ter seguimento para além de 1222.

Prova cabal de que o seguimento do registo não estaria ainda questionado em meados de 1221, parece-nos ser dada pela importância da carta datada de Agosto de 1222 e incluída no *Livro Novo*. Referimo-nos à doação feita a Mestre Vicente, na qual o rei se reporta ao esforço desenvolvido por este eclesiástico na celebração do acordo com as infantas e com o arcebispo de Braga, com o qual Afonso tinha travado uma luta feroz ao longo dos meses anteriores.⁷⁹ O protagonismo então dado a mestre Vicente, protagonismo que culminava um percurso gradual e lento de crescente aproximação aos círculos régios, não diminuiria nos anos seguintes e Vicente demonstraria ser uma peça vital no xadrez político das décadas de vinte e de trinta. O registo para a posteridade deste documento não terá sido alheio à importância crescente do canonista de Bolonha nos círculos do poder do reino português.

É óbvio que alguns dos vinte e três documentos acima referidos escapam a esta hipótese de substituição dos dois volumes, já que se reportam a cartas

oriundas de anos anteriores ou mesmo não datadas. No entanto, mesmo estas, entre as quais se inclui a famosa missiva feita a propósito dos decretos de Soeiro Gomes permite apontar para datas não muito distantes do início dos anos vinte.⁸⁰

Mas as diferenças entre o original e a sua cópia não ficam por aqui.

Na verdade, o *Livro Novo* não se limita a ser uma cópia quase integral do registo iniciado em 1217. Embora as cartas que o constituem sejam, na sua maioria, as mesmas a verdade é que a sua arrumação e organização é bastante diferente. Enquanto no caso do primeiro se torna difícil estabelecer um critério de sistematização da informação vigente ao longo da sua elaboração, como já anteriormente foi realçado, no caso do *Livro Novo* os diplomas surgem organizados de acordo com o tipo de documento mas também em relação aos diferentes reis que os outorgaram. Assim, os primeiros dezasseis fólios são inteiramente ocupados por confirmações de forais dados pelo conde D. Henrique e por D. Teresa constituindo um grupo de quatro diplomas aos quais se seguem vinte e seis dados por Afonso Henriques. Os seguintes vinte e oito diplomas são igualmente cartas de foral mas entregues por Sancho I e agora confirmadas pelo seu filho, aos quais se segue um pequeno grupo de seis forais dados por diferentes senhores. Só depois foram incluídos os forais outorgados por Afonso II, em pequeno número sem dúvida, nomeadamente se comparado com os forais dados por seu pai e avô. Uma segunda parte deste Livro é ocupado pelas doações e, mais uma vez, o esquema cronológico seguido nos forais é aqui repetido, embora compreenda agora as doações de bens e de privilégios feitas a diferentes instituições eclesiásticas, entre as quais se incluem mosteiros, ordens militares e dioceses, bem como alguns leigos. Assim, surgem primeiro as doações mandadas redigir por D. Teresa, em seguida as de Afonso Henriques e depois as de Sancho I, apresentando-se todas elas confirmadas por Afonso II, num total de cerca de 60 documentos.

Os últimos fólios são ocupados pelas cartas de doação do próprio Afonso II e neste conjunto estão incluídos não apenas mosteiros e bispos que em 1218 receberam o dízimo dos rendimentos régios, mas também alguns leigos, desde o seu "nutridor" a alguns dos seus oficiais mais próximos, entre os quais se destacam os oficiais ligados à esfera doméstica da Casa do rei, com realce para o reposteiro, o cevideiro e o escanção. Estes diplomas, que atingem quase as quatro dezenas, ocupam as últimas páginas do volume, nas quais, alguns anos mais tarde, se viriam, como adiante veremos, a juntar três outros documentos aí copiados. Mas nessa altura Afonso era já pouco mais do que uma lembrança.

Desta forma, uma análise, mesmo que superficial, deste volume deixa entrever que o *Livro Novo* não é uma cópia qualquer do registo original. Pelo contrário, é uma cópia que procura organizar a informação já coligida no registo original, que a agrupa de acordo com a tipologia dos documentos em causa e de acordo com a cronologia da sua elaboração e, por esse facto, representa um avanço em relação ao registo de 1217.

Mas esta sistematização também reflecte um outro aspecto não tão visível no registo original e que se prende com as duas partes que constituem estes dois volumes, partes quantitativamente desiguais mas tipologicamente semelhantes, ou seja tanto o registo original como a sua cópia são basicamente constituídos pelas

cartas confirmadas por Afonso II e que incluem forais e diplomas de doação de bens e de privilégios e cartas elaboradas no decurso do próprio reinado de Afonso II e que, essencialmente, recobrem os mesmos tipos de documentos. De fora permanecem, como já referimos, diplomas como os testamentos régios ou cartas relativas à ordenação da Casa do rei, entre outros. Se esta organização reflecte critérios e opções assumidas na escolha de documentação a registar é difícil afirmá-lo de forma peremptória, já que ao mesmo tempo e para os mesmo anos dispomos de documentação que não foi inserida no registo e que compreende confirmações e doações, em tudo semelhantes às registadas. Mas, como já referimos, a eficácia do registo seria, em Portugal, como o era em outros reinos ocidentais, relativamente baixa e a exaustividade um objectivo que não podemos procurar a este nível. Desta forma, poderá ser que, mesmo sem incluir confirmações e algumas cartas de doação feitas por Afonso ao longo destes anos, o propósito original do registo tenha passado, exactamente, pela guarda da cópia destes documentos, pela sua importância conjuntural mas também política, pela afirmação do poder régio e dos poderes que cabiam ao rei, que qualquer um destes documentos evidenciava⁸¹ e pelas implicações futuras que o seu conteúdo podia originar.

É pois possível supor que esta cópia teria sido feita, por um lado, por uma questão de segurança, e como já vimos Afonso II foi um rei particularmente pródigo no número de cópias que mandou elaborar de um mesmo documento. Neste caso, nada mais provável do que elaborar uma cópia do próprio registo. No entanto, o facto de o *Livro Novo* apresentar uma nova arrumação das cartas, criteriosa e detalhada poderá indicar que esta cópia tenderia a ser utilizada posteriormente em detrimento do original para o qual se tinham vertido os documentos de forma bem menos arrumada e sistematizada e mais ao sabor do próprio trabalho desenvolvido na chancelaria e daí o facto de aí se encontrarem incluídos documentos oriundos da segunda metade de 1221 e de 1222 ausentes no anterior volume. As circunstâncias que rodeariam os últimos meses de vida de Afonso II, retido em Santarém, terão, talvez, questionado a continuidade do registo se bem que o objectivo da sua manutenção não pareça estar ainda afastado em 1221, já que todo o volume é construído de forma a poder intercalar mais cartas nos diferentes grupos de diplomas acima referidos, ao deixar fólios em branco, aparentemente à espera da cópia de novas cartas.

E, no entanto, estas não chegaram. A queda abrupta de documentação coligida para os anos compreendidos entre 1220-1222 será seguida por um desaparecimento do próprio registo, sem que mesmo esta diminuição surja aclarada no conjunto da documentação disponível. Reflectirá uma queda real dos níveis de produção documental nestes anos já que, se considerarmos a documentação existente para estes anos e não coligida no registo, também esta é bastante menor do que a existente para os anos anteriores? Ou antes um desaparecimento causado por factores fortuitos e que parece ter incidido, em especial, nos últimos anos do reinado de Afonso?

Na verdade, estes serão marcados pelo regresso da violência e da oposição entre facções, após uns curtos anos de interregno no decurso dos quais Afonso e os que o rodeiam parecem tentar concretizar ou solidificar uma série de medidas de

reforço das instâncias administrativas e dos níveis de actuação do rei. E, talvez que, apesar da relativa autonomia de que a chancelaria poderia usufruir nos ritmos de produção documental, também ela não deixasse de reflectir a conjuntura destes anos finais, nomeadamente ao nível das práticas que implicavam coordenação entre os diferentes escritórios, como era o caso do registo ou talvez o esforço de organização que este implicava se tivesse apresentado como secundário face às convulsões que então se desenhavam ou que lentamente tomavam forma no horizonte político dos anos vinte do século XIII.

A doença de Afonso ter-se-á agravado com certeza a partir de 1222 e com ela vieram as dúvidas relativas a uma sucessão que recaía sobre um filho ainda menor, num reino que vivia a turbulência suscitada pelos conflitos do rei com alguns dos bispos portugueses, nomeadamente com o arcebispo de Braga e as intromissões de Martim Sanches na fronteira norte do reino. Daí a particular importância da doação feita a Mestre Vicente e coligida no *Livro Novo*, outorga especialmente significativa de entre todas as outras que lhe foram dirigidas nestes anos, pelas razões que acima aduzimos, já que o identificavam, entre outras coisas, como obreiro da solução que permitiria, muito possivelmente, a passagem do trono de Afonso para Sancho, mas cuja cópia constitui o reflexo real de que, apesar de tudo, alguns documentos continuavam a ser registados e o *Livro Novo de Registo* continuava a ser utilizado. Mas sem dúvida que a documentação referente a estes anos é demasiado pouca para que nos seja possível determinar algo mais sobre as práticas da chancelaria ao longo destes anos. Aparentemente, o registo é abandonado nos meses finais da vida de Afonso e não será retomado nos anos seguintes, apesar de Gonçalo Mendes se manter à frente da chancelaria.

De qualquer forma, o registo não é perdido ao contrário da memória de quem o mandou elaborar. No último fólio do *Livro Novo* encontra-se uma pequena referência ao mandado de D. Dinis relativo ao pedido feito pelo bispo de Lamego para que lhe registasse duas cartas outorgadas pelos reis seus antecessores, ao que D. Dinis respondia que querendo fazer bem e mercê ao dito bispo "mandey-lhas registar no Registo desse rey don Sancho que he na mha Chancelaria".⁸² Referia-se então a Sancho I...

O conjunto de aspectos que aqui procurámos analisar apresentam-se, pois, claramente articulados entre si e os seus processos de desenvolvimento correm a par enquanto reflexos de um esforço de organização que percorre o corpo administrativo próximo do rei. Na verdade, e não obstante estarmos perante um período de tempo relativamente curto que se confunde com os últimos anos do reinado de Sancho I e a governação de Afonso II, é verdade que estes anos se apresentam marcados pela concretização de um conjunto de medidas que se bem que, muito possivelmente, preparadas anteriormente, ganham visibilidade e expressão no decurso deste interím.

De entre estas, as que se ligam à escolha e preservação da memória administrativa de um reinado não são, de forma nenhuma, secundárias. As poucas referências que possuímos relativas ao reposição do rei, ao recabedo e aos livros de recabedo, o surgimento do registo e a cópia feita no início dos anos vinte desse mesmo

registo, constituem vertentes de um mesmo objectivo e que visa a constituição de uma memória organizada da acção régia. Através dessas esparsas menções vislumbra-se o embrião de um arquivo régio, itinerante e variado na sua composição bem como de um arquivo composto pelos chamados livros de recabedo, no interior dos quais se copiavam e registavam documentos de índole variada, mas, na sua maior parte, relativos ao património régio ou à organização dos oficiais mais próximos do monarca.

Desta forma, o registo de chancelaria não surge como um elemento isolado e único, fruto de uma instituição particularmente eficiente, mas antes como mais um dos elementos de um processo que visava registar e preservar a produção escrita de um reinado. É claro que os dois volumes que conhecemos e que constituem o registo de Afonso II denotam uma chancelaria organizada e concededora de algumas das práticas correntes em outros espaços da Europa cristã, mas a sua concretização faz parte de um esforço geral de constituição de arquivos e registos da documentação e é como tal que devem ser perspectivados.

Notas

- 1 Afonso morre em Março de 1223, de acordo com a informação colhida no *Liber Anniversariorum Ecclesiae Cathedralis Colimbriensis (Livro das Kalendas)*, 2 vols., Coimbra, Universidade de Coimbra, 1947, tomo I, pp. 163-164.
- 2 Herculano foi um dos primeiros historiadores que tingiu a imagem de Afonso II com as cores de um rei centralizador e cioso dos seus direitos, tal como, na sua opinião, era particularmente visível na guerra travada com as infantas, suas irmãs. Esta mesma imagem, se bem que com algumas diferenças, foi partilhada por Gonzaga de Azevedo que na sua *História de Portugal* não deixou de acentuar o carácter ciumento e cioso de poder deste monarca. Na verdade, a secundarização desses aspectos do carácter do rei que tanto Herculano como Azevedo lhe atribuíram e a recuperação da importância e da precocidade de algumas das medidas promulgadas ou ensaiadas ao longo deste reinado, teria de esperar pelo século XX e por obras como a de José Mattoso, quando, nomeadamente, a articulação então feita entre este governo e o ambiente político da Europa cristã destas décadas, permitiu a releitura destes anos. Alexandre Herculano, *História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III*, notas críticas de José Mattoso, 4 tomos, Lisboa, Livraria Bertrand, 1981, tomo II, Livro IV, em especial pp. 243 e 251 nas quais o autor caracteriza o carácter de Afonso; Luís Gonzaga de Azevedo, *História de Portugal*, revisão e prefácio de Domingos Maurício dos Santos, 6 vols., Lisboa, 1941-1944, vol. V, pp. 78 e 98 e José Mattoso, "D. Afonso II, o Gordo," em *História de Portugal*, José Hermano Saraiva (org.), Lisboa, 1986, vol. I, pp. 531-552 entre outras obras deste mesmo autor.
- 3 O texto destes acordos foi publicado inicialmente por Frei António Brandão no vol. IV da *Monarquia Lusitana*. Mais recentemente uma tese sobre o reinado de Sancho II recuperou estes textos. Cf. Sandra Bernardino, *Sancius Secundus Rex Portugalensis. A Chancelaria de D. Sancho II (1223-1248)*, Coimbra, dissertação de

- mestrado em História da Idade Média apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2003, pp. 167-173 e 175-176.
- 4 A bibliografia sobre Filipe Augusto é enorme e impossível de citar numa única nota. Tome-se a título de exemplo e como ponto de partida para outra bibliografia e estudos o livro de John Baldwin, *Philippe Auguste*, Paris, Fayard, 1991.
 - 5 O longo governo de Afonso VIII conhecerá diferentes fases, em especial no que respeita ao seu desempenho militar. A estrondosa derrota de Alarcos em 1195 implicou uma paragem nos movimentos de avanço para Sul por parte de Castela e, como tal, na política de progressão militar deste monarca. Responsabilizado por alguns dos seus contemporâneos por essa derrota, Afonso VIII encerrou, contudo, o seu reinado com a vitória de Navas de Tolosa, batalha central para a recuperação da imagem guerreira deste monarca, e cuja importância estratégica e militar foi exaltada e redimensionada pela historiografia castelhana coeva e posterior. Contudo, o reinado de Afonso VIII permitiu, apesar dos avanços e recuos militares a colocação de Castela no centro do quadro político peninsular. No que respeita a Afonso VIII a obra de referência continua a ser o estudo de Julio Gonzalez, *El Reino de Castilla en la época de Alfonso VIII*, 3 vols., Madrid, CSIC, 1960, já em relação à batalha de Navas de Tolosa, veja-se o estudo de Francisco Garcia Fitz, *Las Navas de Tolosa*, Barcelona, Ariel, 2005.
 - 6 A personagem e o reinado de João Sem Terra têm igualmente sido objecto da atenção de múltiplos historiadores. Entre outros estudos vejam-se M. T. Clanchy, *England and its rulers (1066-1272)*, 2.^a ed., Blackwell, 2005 e Christopher Daniell, *From Norman Conquest to Magna Carta. England 1066-1215*, Londres, Routledge, 2003.
 - 7 *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*, pub. de Rui de Azevedo, Avelino de Jesus da Costa e Marcelino Rodrigues Pereira, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1979, doc. 195, pp. 301-302.
 - 8 Sobre a questão da primogenitura e da ausência de uma lei escrita sobre os direitos do primogénito na primeira metade de Duzentos, veja-se Hermínia Vasconcelos Vilar, *D. Afonso II. Um rei sem tempo*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005, pp. 48-50.
 - 9 *Documentos de D. Sancho I*, doc. 201, pp. 308-309.
 - 10 O texto do tratado assinado entre Afonso II de Portugal, Afonso IX de Leão e Afonso VIII de Castela, após a intervenção deste último e no rescaldo da sua vitória na batalha de Navas de Tolosa, foi publicado por Júlio Gonzalez, *Alfonso IX*, 2 vols., Madrid, CSIC, 1944, vol. II, pp. 383-384.
 - 11 Ao contrário do que se poderia pensar os estudos sobre a figura de D. Pedro são praticamente inexistentes, pelo que se impõe ainda recorrer ao estudo de António Brásio, "O infante D. Pedro, senhor de Maiorca", em *Anais*, 2.^a série, 9 (1959), pp. 165-192.
 - 12 No que respeita à presença de D. Pedro na corte de Afonso IX de Leão veja-se Julio Gonzalez, *Alfonso IX*, vol. I, pp. 324-325.
 - 13 A presença de Fernando nos círculos políticos do reino de França é atestável, pelo menos, desde 1212 e do seu casamento com a herdeira do condado da Flandres, mas é possível que date já dos meses anteriores, ao longo dos quais terá decorrido a negociação das condições do seu matrimónio. Este trouxe-lhe a posse do

condado da Flandres e foi como senhor deste território que Fernando integrou a coligação favorável a Otão, derrotada por Filipe Augusto na batalha de Bouvines. Após este fracasso Fernando conheceu um longo período de prisão que apenas terminou após sucessivas intervenções de sua mulher e o pagamento de um elevado resgate. Sobre este percurso cf. entre outros, J. Baldwin, ob. cit., pp. 265-276 e 347.

- 14 Além dos autores clássicos que se debruçaram sobre as condições desta guerra e as suas motivações, ou seja Alexandre Herculano, *História de Portugal, desde o começo até ao fim do reinado de Afonso III*; Luís Gonzaga de Azevedo, *História de Portugal*, 6 vols., prefácio e revisão de Domingos Maurício dos Santos, Lisboa, 1941-44, vols. V, vejam-se alguns estudos mais recentes como os de Maria Teresa Veloso, "A questão entre Afonso II e suas irmãs sobre a detenção dos direitos senhoriais", *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, t. 18 (1980), pp. 197-220 e Maria João Branco, *Poder real e eclesiásticos. A evolução do conceito de soberania régia e a sua relação com a praxis política de Sancho I e Afonso II*, 2 vols., Lisboa, dissertação de doutoramento apresentada à Universidade Aberta, policopiada, 1999, vol. I, pp. 449-476 e Hermínia Vasconcelos Vilar, ob. cit., pp. 97-113.
- 15 *Documentos de D. Sancho I*, doc. 130, pp. 201-202.
- 16 *Liber Anniversariorum Ecclesiae Cathedralis Colimbriensis (Livro das Kalendas)*, tomo I, pp. 163-164.
- 17 Sobre as imagens construídas em torno da personagem de Afonso Henriques vejam-se os artigos de José Mattoso, "A realeza de Afonso Henriques", *Fragments de uma Composição*, Lisboa, Editorial Estampa, 1987, pp. 213-232 e "As três faces de Afonso Henriques", *Naquele Tempo. Ensaio de História Medieval*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp. 469-484.
- 18 Sobre a incursão de Afonso IX e o seu trajecto veja-se Julio Gonzalez, *Afonso IX*, vol. I, pp. 142-143.
- 19 Rui de Azevedo, "O livro de registo da chancelaria de Afonso II de Portugal (1217-1221)", *Anuario de Estudios Medievales*, Barcelona, 1967, n.º 4, pp. 35-74 e Maria José Azevedo Santos, "A Chancelaria de D. Afonso II (1211-1223). Teorias e Práticas", em *Ler e Compreender a Escrita na Idade Média*, Coimbra, Ed. Colibri, 2000, pp. 11-57.
- 20 José Mattoso, *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal, 1096-1325*, 2 vols., Lisboa, 1995, vol. II.
- 21 O chamado registo de Afonso II e a sua cópia tinham, respectivamente, as cotas do IANTT, *Forais Antigos*, mç. 12, n.º 3 e n.º 4, mas encontram-se actualmente integrados no chamado *Núcleo Antigo*, com os números 479 e 480.
- 22 Clanchy, M. T., *From memory to written record. England, 1066-1307*, 2.ª ed., Oxford, Blackwell, 1993, p. 70.
- 23 Cf. o que é dito por Saul António Gomes, em *Limine Conscriptio: documentos, chancelaria e cultura no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra: séculos XII a XIV*, 2 vols., Coimbra 2000, vol. I, em especial pp. 347-355. Refira-se ainda, a este nível, o artigo de José Mattoso sobre o papel dos arquivos e as diversas formas como eles têm sido encarados, "Os Arquivos Oficiais e a Construção Social do passado", em *A escrita da História. Teoria e Métodos*, Lisboa, Ed. Estampa, 1988, pp. 89-99.

- 24 Maria José Azevedo Santos, "As condições de conservação dos documentos e dos livros em Portugal (SOS XII-XV)", em *Estudos de Diplomática Portuguesa*, Lisboa, Ed. Colibri/ Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2001, pp. 233-256.
- 25 Sobre a importância dos cartulários enquanto reflexos da preocupação pela guarda dos diplomas por parte de uma instituição, mormente religiosa, mas também do funcionamento de uma chancelaria e/ou de um *scriptorium* veja-se o que é dito por Saul António Gomes, ob. cit., vol. I, pp. 361-362 e pp. 422 e seg. A partir do estudo dos cartulários produzidos na região do Bas-Languedoc entre os séculos XI e XIII, Pierre Chastang propôs algumas interessantes pistas de reflexão. *Lire, Écrire, Transcrire. Le travail des rédacteurs de cartulaires en Bas: Languedoc (XIe-XIIIe siècles)*, Paris, CTHS, 2001.
- 26 Saul Gomes, ob. cit., vol. I, pp. 362-363.
- 27 Saul Gomes refere ser frequente que a instituição destinatária produzisse os documentos que a ela eram destinados, tal como acontece nomeadamente nos anos do governo de Afonso Henriques. Ob. cit., vol. I, p. 867. Aliás, esta mesma opinião foi defendida por todos aqueles que estudaram a produção escrita dos primeiros reinados, em especial quando dirigida a grandes mosteiros como é o caso do de Santa Cruz de Coimbra, embora o papel desta instituição na produção documental não se tenha limitado à escrita dos documentos que lhe diziam respeito. Rui de Azevedo, "A Chancelaria régia portuguesa nos séculos XII e XIII. Linhas gerais da sua evolução", *Revista da Universidade de Coimbra*, Coimbra, 14 (1940), pp. 5-52 e Avelino de Jesus da Costa, "La Chancellerie royale portugaise jusque'au milieu du XIIIe siècle", em *Estudos de Cronologia, Diplomática, Paleografia e Histórico-linguísticos*, Porto, SPEM, 1992, pp. 135-166, Maria José Azevedo Santos, "Os Clérigos-notários em Portugal (séculos XI-XII)", *Estudos de Diplomática Portuguesa*, Coimbra, Ed. Colibri, 2001, pp. 75-92.
- 28 Esta foi uma prática comum em muitas das chancelarias europeias, coincidindo com fases definidas da sua evolução. M. T. Clanchy, ob. cit., em especial pp. 56-57, Robert-Henri Bautier, "Typologie Diplomatique des actes royaux français (XIIIe-XVe siècles)", *Diplomatique Royale du Moyen Age, XIIIe-XV e siècles*, Porto, Faculdade de Letras, 1996, pp. 26-65.
- 29 As reformas que terão sido efectuadas ao nível da organização interna da chancelaria não nos são conhecidas nos seus contornos exactos, mas sobretudo através da qualidade da sua produção escrita. No entanto, a importância que a escrita assume nestes anos não é apenas visível através das reformas possivelmente ocorridas na chancelaria. Outros indícios contribuem para o desenhar deste quadro e entre estes o surgimento dos primeiros tabeliães públicos no início do reinado de Afonso constitui um dos mais importantes, se bem que as explicações para este, aparentemente, súbito aparecimento bem como as condições concretas que ditaram ou sustentaram esta instituição, permaneçam ainda relativamente desconhecidas, nomeadamente em virtude da falta de documentação. Sobre o surgimento dos primeiros tabeliães públicos bem como sobre as fases do seu processo de instalação, veja-se o estudo de Bernardo Sá Nogueira, *Tabelionado e instrumento público em Portugal. Génesis e implantação (1212-1279)*, 3 vols., Lisboa, 1996 (tese de doutoramento policopiada).

- 30 *Documentos de D. Sancho I*, doc. 194, p. 299.
- 31 Sobre a crise que terá marcado os últimos meses de vida de Sancho I e a sucessão em favor de Afonso, veja-se Maria João Branco, ob. cit., vol. I, pp. 388-407 e Hermínia Vasconcelos Vilar, *D. Afonso II*, pp. 48-56.
- 32 *Documentos de D. Sancho I*, n.º 203, p. 310.
- 33 A publicação deste documento e a discussão de alguns dos problemas que o uso do português coloca pode ser encontrada no artigo de Avelino de Jesus da Costa, "Os mais antigos documentos escritos em português. Revisão de um problema histórico-linguístico", em *Estudos de Cronologia, Diplomática, Paleografia e Histórico-linguísticos*, Porto, SPEM, 1992, pp. 167-256 e no António Resende de Oliveira, "História de uma desposição. A nobreza e os primeiros textos em galego-português", em *A Cultura da Nobreza, Revista de História das Ideias*, Coimbra, n.º 19, 1998, pp. 105-136.
- 34 Estes três testamentos de Afonso II foram publicados por Maria Teresa Veloso, *D. Afonso II. Relações de Portugal com a Santa Sé durante o seu reinado*, Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra, 2000, pp. 277-284.
- 35 O desaparecimento dos arcebispos de Toledo e de Compostela, ou seja dos representantes mais importantes, respectivamente, das hierarquias eclesíásticas castelhana e leonesa não constitui um dado secundário e explica-se, muito provavelmente, pela diferente conjuntura em que este testamento é elaborado. Na verdade, em 1218, no rescaldo da bem sucedida empresa de Alcácer, após a pacificação dos conflitos mantidos com as infantas e quando algumas das sombras que tinham tingido os primeiros anos do seu governo se encontravam um pouco afastadas, Afonso estaria bem mais seguro do seu poder e do seu reino do que em 1214. Assim, a segurança pelo cumprimento do disposto no seu testamento, que os arcebispos de Toledo e de Leão lhe asseguravam, não se apresentava já como tão essencial nem necessário a um rei mais seguro.
- 36 IANNT, *Chancelaria de D. Afonso III*, L.º III, fl. 6-6v.
- 37 Não existem estudos sobre o possível significado das referências ao "recabedo". Entre as alusões que existem realce-se o estudo de Avelino de Jesus da Costa, "La Chancellerie royale portugaise jusqu'au milieu du XIIIe siècle", em *Estudos de Cronologia, Diplomática, Paleografia e Histórico-Linguísticos*, Porto, SPEM, 1992, pp. 135-164 em especial pp. 146-147 bem como o artigo de Sousa Viterbo, "Recabedo", incluído no *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*, Ed. Crítica de Mário Fiúza, 2 vols., Lisboa-Porto, Livraria Civilização, 1993, vol. II, p. 521.
- 38 IANNT, *Sé de Coimbra*, mç. 2, n.º 41.
- 39 IANNT, *Gavetas*, gav. I, mç. 7, n.º 15.
- 40 IANNT, mç. 1 de *Leis*, n.º 12. Este texto encontra-se publicado nos *Portugaliae Monumenta Historicae a saeculo octavo post Christum usque ad quintum decimum*, Alexandre Herculano (org.), 7 vols., 1856-88, vol. II, *Leges et Consuetudines*, p. 179.
- 41 Maria José Azevedo Santos, *A Chancelaria de D. Afonso II*, pp. 32.
- 42 Rui de Azevedo, "O Livro de registo de D. Afonso II", em especial p. 37 e p. 62.
- 43 Tomando como exemplo os bispos de Évora vemos que se encontram coligidas no registo original outras cartas destinadas aos bispos desta diocese. É o caso da carta

dirigida ao bispo D. Paio por Sancho I e confirmada em 1218, bem como das outorga feitas pelo próprio Afonso ao bispo Soeiro da herdade de Arraiolos e dos dízimos dos rendimentos régios. IANTT, *Núcleo Antigo*, n.º 479, respectivamente fls 35-35v, 37 e 40-40v. Desta forma, a não inclusão desta no registo mas antes nos chamados livros de recabedo e no próprio arquivo do rei terá dependido, sobretudo, do seu conteúdo, como adiante veremos.

- 44 Em Inglaterra será necessário esperar pelo reinado de João Sem Terra para que seja visível uma preocupação com a preservação de cópias das cartas e dos escritos, prática que conduzirá, com o início do desempenho do cargo de chanceler por Hubert Walter, em 1199, ao registo minucioso de muitos dos documentos expedidos pela chancelaria régia. Da mesma forma, também a França de Filipe Augusto conhecerá os primeiros passos de constituição de um registo régio no início de Duzentos, mas aqui a prática não terá a mesma continuidade que em Inglaterra, desconhecidos que são os registos, possivelmente existentes, para os reinados subsequentes. Saliente-se, aliás, que a organização da produção documental, própria do reino inglês, e presente na criação de diferentes tipos de rolos e de registos, de acordo com a tipologia documental produzida, não parece ter influenciado, sobremaneira, os primeiros passos da organização da chancelaria que Filipe Augusto leva a efeito. Mas aqui, no reino dos Capetos, a diferença não era apenas marcada por uma prática aparentemente menos apurada e talvez menos próxima do modelo que então o rei João seguia, ou seja o modelo de organização papal. A divergência passará ainda pela vacância de chancelaria que Filipe Augusto manterá ao longo de grande parte do seu reinado e pela substituição do chanceler por um guarda do selo, facto que não deve deixar de ser tido em conta quando se analisa a evolução da chancelaria ao longo das primeiras décadas do século XIII. Christopher Daniell, *From Norman Conquest to Magna Carta. England 1066-1215*, Londres, Routledge, 2003, pp. 113-114, M. T. Clanchy, ob. cit., pp. 68-70 e Jane E. Sayers, "The English royal chancery: structure and productions", *Diplomatique Royale du Moyen âge, XIIIe-XIVe Siècles. Actes di Colloque*, coord. José Marques, Porto, Faculdade de Letras, 1996, pp. 77-86, Robert-Henri Bautier, ob. cit., pp. 29-30. Será, no entanto, o Papado a ditar mais precocemente as regras da necessidade de criar o registo, utilizado desde cedo mas reformado de forma eficaz por Inocêncio III. Olivier Guyotjeannin, Jacques Pycke e Benoît Michel Tock, *Diplomatique Médiévale*, Brepols, 1993, em especial pp. 236-237 e Fernando de Lasala e Paulius Rabikauskas, *Il Documento Medievale e Moderno. Panorama Storico della Diplomática Generale Pontificia*, Roma, 2003, pp. 217-222.
- 45 IANTT, *Chancelaria de Afonso III*, L.º III, fl. 7v-8.
- 46 Este documento foi citado e publicado na íntegra ou em parte por múltiplos autores, nomeadamente como indício da existência do livro de recabedo, mas também como um dos primeiros exemplos de regulamentação da Casa Real. João Pedro Ribeiro, *Dissertações Cronológicas e Críticas sobre a História e Jurisprudência Ecclesiástica e Civil de Portugal*, 5 vols., Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1810, vol. II, dissert. XXII, pp. 350-352; Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2.ª ed., Torquato de Sousa Soares (org.), Lisboa, Sá da Costa, 1945-1954, vol. III, p. 395, entre outros autores.

- 47 A polissemia desta palavra é especialmente visível no artigo de Sousa Viterbo incluído no *Elucidário* e já citado, dado que este autor apresenta diferentes significados para a palavra “recabedo”, embora, na sua maior parte, não se apliquem ao universo aqui considerado.
- 48 Jaime de Salazar y Acha, *La Casa del Rey de Castilla y León en la Edad Media, Madrid, 2000*, pp. 270-271.
- 49 Pedro de Azevedo e António Baião, *O arquivo da Torre do Tombo. Sua História, corpos que o compõem e organização*, Lisboa, ANTT-Liv, Horizonte, 1989, p. 13.
- 50 IANTT, NA 479, *Registo de Afonso II*, fl. 37
- 51 Leontina Ventura, *A nobreza de corte de D. Afonso III*, 2 vols., Coimbra, dissertação de doutoramento apresentada à universidade de Coimbra, policopiada, 1992, vol. I, pp. 130 e seg. Saul Gomes propôs ainda a identificação deste Pedro Garcia com um alcaide de Leiria anterior a 1211. Saul Gomes, *Introdução à História do Castelo de Leiria*, 2.^a ed., Leiria, Câmara Municipal de Leiria, 2004, doc. n.º 33 e n.º 34, p. 234. Aliás os irmãos de Estêvão Eanes, Pêro e Martim Eanes ocuparam, respectivamente, os cargos de reposteiro e porteiro de Afonso III.
- 52 O testamento de sua mulher, Urraca, filha de Afonso VIII de Castela, e elaborado também em 1214 inclui uma cláusula que obrigava à elaboração de quatro cópias deste diploma, cópias que deveriam ser entregues ao arcebispo de Braga, ao bispo de Lisboa e a João Pais, tesoureiro de Braga, além de uma outra que devia permanecer na sua “arca”, ou seja num móvel nomeado expressamente para o efeito, mas no qual se juntariam, possivelmente, não só documentos mas também bens mais preciosos. *Provas de História Genealógica da casa real Portuguesa*, António Caetano de Sousa (org.), 12 vols., Coimbra, Liv. Atlântida-Editora, 1946-1954, vol. I, pp. 47-49.
- 53 Rui de Azevedo, “O Livro de Registo da Chancelaria de D. Afonso II”.
- 54 Sem afirmar por completo que a autoria deste códice se tenha ficado a dever ao meio crúzio de Coimbra, Saul Gomes realça o facto deste livro ter permanecido no arquivo de Santa Cruz até ao século XIX. O cuidado posto na sua elaboração poderá reflectir uma autoria crúzia na opinião deste autor sem que, no entanto, existam provas concretas a este respeito. Saul Gomes, ob. cit., vol. I, p. 890.
- 55 Rui de Azevedo, “O Livro de Registo da Chancelaria de D. Afonso II”, p. 36.
- 56 *Elogio do Prof. Doutor Rui de Azevedo*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1981, pp. 60-70 onde se inclui um “Índice cronológico do registo da Chancelaria de Afonso II e sua correspondência com o Livro de Forais Antigos de todo o Portugal”.
- 57 Maria José Azevedo Santos, “A Chancelaria de D. Afonso II”.
- 58 José Mattoso, *Identificação de um País. Ensaio sobre as origens de Portugal, 1096-1325*, 2 vols., Lisboa, Ed. Estampa, 1985, vol. II, pp. 84-90 e 100-103.
- 59 Sobre Julião Pais ver José Antunes, *A cultura erudita portuguesa nos séculos XIII e XIV (juristas e teólogos)*, tese de doutoramento em História, Coimbra, 1995, pp. 129 e seg. e Maria João Branco, ob. cit., vol. I, pp. 202-218.
- 60 Rui de Azevedo, “A Chancelaria régia portuguesa”, pp. 27 e seg. e Avelino de Jesus da Costa, “La Chancellerie royale portugaise”.
- 61 José Mattoso, *Identificação de um país*, vol. I, p. 89 onde o autor escreveu ficar-se a

- dever aos legistas que rodearam Afonso II a nova coerência da sua obra governativa, afirmando que Mestre Julião soube formar em seu torno uma "pléiade de legistas".
- 62 *Ibidem*, p. 107.
- 63 Sobre esta cronologia ver as obras citadas na nota 60.
- 64 De entre os seus filhos destacam-se Julião Juliães, deão da Sé de Coimbra e Mestre Gil, cónego e tesoureiro da Sé de Viseu. José Antunes, ob. cit., pp. 129 e seg.
- 65 *Livro das Kalendas*, vol. I, pp. 81-82.
- 66 Sobre a figura deste chanceler veja-se Hermínia Vasconcelos Vilar, ob. cit., pp. 162-165.
- 67 Sobre Mestre Vicente a obra de referência é, sem dúvida, a de António Domingues de Sousa Costa, *Mestre Silvestre e Mestre Vicente, juristas da contenda entre D. Afonso II e suas irmãs*, Braga, 1963.
- 68 Rui de Azevedo, "O Livro de Registo da Chancelaria", p. 44 e 60-61.
- 69 João Pedro Ribciro, *Memória para a história das confirmações régias neste reino com as respectivas provas*, Lisboa, 1816.
- 70 Maria José Azevedo Santos, "A Chancelaria de D. Afonso II", p. 34. Se se considerar o conjunto da documentação afonsina as confirmações chegam a atingir os 75%, *Ibidem*, p. 27.
- 71 *Bulário Português. Inocêncio III (1198. 1216)*, pub. por Avelino de Jesus da Costa e Maria Alegria F. Marques, Coimbra, INIC, 1989, doc. 176, pp. 325-326.
- 72 *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. n.º 27, pp. 50-51.
- 73 De acordo com Rui de Azevedo o caderno X teria sido feito em Santa Cruz de Coimbra, mercê uma autorização que o convento teria para a sua elaboração. Saul Gomes afirma, contudo, não conhecer essa autorização, não lhe tendo sido possível, igualmente, identificar, de entre os escrivães crúzios, o responsável pela elaboração do caderno X. Saul Gomes, ob. cit., vol. I, p. 890.
- 74 Maria José Azevedo Santos, "A Chancelaria de D. Afonso II" p. 27-28.
- 75 Rui de Azevedo, ob. cit., p. 60.
- 76 É o caso da doação feita a D. Constança do herdamento da Valada. IANTT, *Reg. Af. II*, fl. 17 e dos chamados decretos contra Soeiro Gomes. *Ibidem*, fl. 17.
- 77 Referimo-nos, exactamente, aos dois documentos citados na nota anterior cuja datação possível os aproxima também dos anos finais do governo de Afonso.
- 78 Hermínia Vasconcelos Vilar, ob. cit., pp. 215-240.
- 79 IANTT, NA 480, fl. 69v
- 80 É possível que estes célebres decretos tenham sido redigidos em 1221. Hermínia Vasconcelos Vilar, ob. cit., pp. 235-236.
- 81 É possível ter uma ideia da documentação emanada ao longo destes anos e não inserida nos dois livros de registo a partir do elenco documental publicado por Maria João Branco, ob. cit., vol. II, pp. 35-91.
- 82 IANTT, NA 480, Fls. 70v-71. São duas cartas, respectivamente, de Sancho I e de Sancho II.